

**UNIFIEO – CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO EM DIREITO**

**DANIELE RODRIGUES HORTA**

**MANIFESTAÇÕES POPULARES NO BRASIL E SEUS  
PRECEDENTES HISTÓRICOS**

**OSASCO**

**2014**

**DANIELE RODRIGUES HORTA**

**MANIFESTAÇÕES POPULARES NO BRASIL E SEUS  
PRECEDENTES HISTÓRICOS**

**Dissertação de Mestrado  
apresentada ao Centro  
Universitário FIEO Programa de  
Pós-graduação como pré-  
requisito para obtenção do título  
de Mestre em Direito.**

**UNIFIEO – CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO PROGRAMA DE POS-  
GRADUAÇÃO**

**MESTRADO EM DIREITO**

**OSASCO 2014**

## **AGRADECIMENTOS**

*Agradeço a Deus que não me deixou esmorecer nos momentos mais difíceis; Aos meus pais, que constituem o maior exemplo que tenho para o desenvolvimento jurídico, acadêmico, e que sempre me apoiaram. Aos queridos professores e funcionários do Centro Universitário FIEO, em especial à Edlaine Amorim. Também minha homenagem a Banca Examinadora, por sua disponibilidade no julgamento e contribuição no aprofundamento de meu aprendizado acadêmico especialmente ao meu querido orientador Professor Doutor Paulo Salvador Frontini, por seu vasto conhecimento jurídico, carinho, dedicação e amizade, atributos que possibilitaram essa minha conquista.*

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	3
INTRODUÇÃO .....	7
1 CONSTITUIÇÃO .....	9
1.1 CONCEPÇÕES SOBRE AS CONSTITUIÇÕES .....	10
1.2 CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES.....	14
1.3 SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO.....	22
1.4 CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 .....	22
2 - FORMA DE GOVERNO DO ESTADO BRASILEIRO – REPÚBLICA	26
2.1 SISTEMAS DE GOVERNO – PARLAMENTARISMO- PRESIDENCIALISMO.....	27
3 - REGIME POLÍTICO .....	32
3.1 REGIME POLÍTICO BRASILEIRO .....	33
3.2 DEMOCRACIA – ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....	34
4 - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA.....	36
4.1 INSTITUTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA .....	42
5 SOCIEDADE CIVIL .....	47
5.1 ACEPÇÃO ORIGINAL DO CONCEITO.....	47
5-2 ULTRAPASSANDO A CONOTAÇÃO ESTATAL .....	48
5-3 A SOCIEDADE CIVIL COMO SOCIEDADE PRÉ-ESTATAL .....	50
5.4 O PENSAMENTO DE GRAMSCI.....	51
5-5 CONCEITO CONTEMPORÂNEO DE SOCIEDADE CIVIL .....	54
PARTE II - MANIFESTAÇÕES POPULARES.....	56
6 CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	56
6.1 A VOZ DAS RUAS QUE FEZ HISTÓRIA.....	57
6.2 MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL COLÔNIA .....	60
6.3 MOVIMENTOS SOCIAIS NA REPÚBLICA - BRASIL .....	63
6.4 REVOLTA DA MARINHA .....	64

6.5 REVOLUÇÃO FEDERALISTA .....	65
6.6 GUERRA DOS CANUDOS .....	66
6.7 REVOLTA DA VACINA .....	68
6.8 MOVIMENTO DE OPERÁRIOS .....	70
6.9 AS GREVES DE 1917.....	71
6.10 MOVIMENTO MODERNISTA BRASILEIRO – SEMANA DA ARTE MODERNA.....	73
6.11 REVOLUÇÃO DE 1930 .....	74
6.12 REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 OU GUERRA PAULISTA.....	75
6.13 O FIM DO ESTADO NOVO DE VARGAS – VOLTA DA DEMOCRACIA.....	76
6.14 MANIFESTAÇÃO POPULAR TENDO EM VISTA A RENÚNCIA DO PRESIDENTE JANIO QUADROS .....	78
6.15 O GOLPE MILITAR .....	80
6.16 DIRETAS JÁ.....	83
6.17 CARAS PINTADAS .....	90
7 MOVIMENTOS POPULARES NO BRASIL ATUAL .....	92
7.1 REIVINDICAÇÕES POPULARES.....	98
7.2 CARTA DE UMA SENHORA BRASILEIRA INDIGNADA COM A SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL .....	101
7.3 REPERCUSSÃO INTERNACIONAL DAS MANIFESTAÇÕES....	102
7.4 RESPOSTA GOVERNAMENTAL .....	103
7.5 PRONUNCIAMENTO PRESIDENCIAL.....	104
PARTE III – VIOLÊNCIA NAS MANIFESTAÇÕES .....	105
8 DESTRUIÇÃO DE BENS PÚBLICOS E AGRESSÕES .....	105
8.1 IDENTIFICAÇÃO DOS ANARQUISTAS – OS BLACK BLOCS – ADESÃO NAS MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS.....	106
8.2 REDES DE INDIGNAÇÃO E ESPERANÇA .....	116
8.3 CIDADES REBELDES .....	124
9 CONCLUSÃO.....	131

10 REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	138
-------------------------------------	-----

## RESUMO

A presente dissertação trata do tema das Manifestações Populares no Brasil e seus Precedentes Históricos, apresentando noções a respeito de nossa Constituição de 1988; forma de Estado, forma de governo e sociedade civil. Consta, ainda, apontamentos históricos e atuais a respeito dos motivos que originaram os movimentos de junho/2013 no Brasil, apresentando razões de entendê-los como lícitos, não apenas porque traduziram manifestação democrática de grande parte da população, mas, sobretudo, porque amparados por nossa Constituição, denominada, em razão de seu conteúdo, de Constituição Cidadã.

Palavras-chave: manifestações populares, constituição cidadã, democracia.

## **ABSTRACT**

This dissertation is about the Popular Protests in Brazil and their Historical Precedents, presenting basics regarding our Constitution of 1988: form of State, form of government and civil society. In addition, it includes historical and current notes with respect to the causes which gave origin to the rebellions of June 2013 in Brazil, presenting reasons for understanding them as legal, not only because they showed a democratic manifestation coming from the majority of the population, but most of all because they were supported by our Constitution, named as Citizen Constitution, owing to its content.

Keywords: popular demonstrations, civic, democratic constitution.



## INTRODUÇÃO

A proposta da dissertação busca examinar as ondas de protestos que tomaram de assalto as principais cidades brasileiras em 2013, as denominadas “Jornadas de Junho”.

De início, apresentando noções básicas de nossa Constituição de 1988, denominada Constituição Cidadã, porque define direitos e garantias dos cidadãos, sejam eles, individuais ou coletivos e também estabelecendo limites para o poder dos governantes, o tema proposto fornece definições do que seja, efetivamente, um regime democrático e descrevendo na atualidade o que se entende por sociedade civil.

Assim, diante dos conceitos constitucionais apresentados e tendo em vista as demais teses tratadas, não se mostra difícil entender os movimentos das “Jornadas de Junho”, como protestos lícitos, pois constitucionalmente autorizados, desde que comprovadamente pacíficos.

São apresentados relatos atentos ao contexto específico das manifestações que ocorreram, sem jamais perder a visão global, demonstrando que as ondas de protestos no Brasil transcendem desde o Brasil Colônia até os dias de hoje.

Procura-se demonstrar a lisura das manifestações populares, embora algumas não pacíficas que, como vimos no decorrer dos tempos, proporcionam imensa capacidade de produzir mudanças políticas e influenciar os governantes.

Foram identificadas as pessoas que se aproveitando das manifestações pacíficas, promoveram arruaças e grande quebra-

quebra contra bens públicos, particulares, veículos de transportes e fazendo uso de bombas caseiras, como sendo os “Black Blocs”.

O que se observa dos protestos no Brasil e também em todo o mundo é que o paradigma do sistema político representativo está em grave crise, em razão de não haver conseguido dar respostas satisfatórias à sociedade, sobretudo aos mais jovens.

## PARTE I – CONSTITUIÇÃO, REGIME POLÍTICO E A SOCIEDADE CIVIL

### 1 CONSTITUIÇÃO

O vocábulo constituição mostra-se de difícil conceituação, podendo ser empregado com vários significados.

Na linguagem comum, todo e qualquer ente tem sua própria constituição, mencionando-se assim, a constituição de uma empresa, de um planeta, de um homem.

Em nosso Moderno Dicionário Enciclopédico da Língua Portuguesa constituição é o ato de constituir, de firmar, de estabelecer; compleição física; temperamento; nomeação; lei fundamental de um país; carta constitucional; conjunto de preceitos que regulam uma instituição, estatuto<sup>1</sup>;

Assim, não há se confundir a palavra constituição em seu sentido etimológico, que significa o modo de ser das coisas, sua essência, sua composição e qualidades distintas, com o objeto de nosso estudo; o modo de ser do Estado, sua constituição.

A constituição do Estado, considerada sua lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais:

---

<sup>1</sup> JACOMO, (Ed.). **Moderno Dicionário Enciclopédico Da Língua Portuguesa**. Dezembro de 1971, p.269.

um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado.<sup>2</sup>

Ensina J.J. Gomes Canotilho:

“Constituição é o estatuto jurídico do fenômeno político em sua totalidade, ou seja, um plano normativo global que não cuida apenas do Estado, mas também de toda a sociedade”<sup>3</sup>.

## 1.1 CONCEPÇÕES SOBRE AS CONSTITUIÇÕES

Os diversos conceitos de Constituição podem ser classificados em três grandes concepções: sociológica, política e jurídica.

Ferdinand Lassale – Concepção Sociológica – O que é uma Constituição

Para Ferdinand Lassalle, em sua clássica obra “O que é uma Constituição”, a Constituição de um país é a soma dos fatores reais de

---

<sup>2</sup> AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Revisto. Ed. Malheiros, 12.ed. p.42.

<sup>3</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Ed. Coimbra, 1994. p.152.

poder que regem este país, sendo esta a Constituição real e efetiva. Se a constituição escrita não se coadunar com os fatores reais de poder não passará de uma folha de papel.

São palavras do autor:

“Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de papel, se lhes dá a expressão escrita e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentará contra a lei e será castigado.”<sup>4</sup>

Por fim, adverte Lassale que uma Constituição escrita só é boa duradoura quando corresponder à Constituição real, ou seja, quando refletir os fatores reais e efetivos do poder.

“De nada serve o que se escreve numa folha de papel se não se ajusta à realidade, aos fatores reais e efetivos do poder.”<sup>5</sup>

Carl Schmitt considera a Constituição como uma decisão política fundamental, decisão concreta sobre o modo e forma de existência do Poder Político. Faz distinção entre Constituição e Lei Constitucional. A Constituição disporia somente sobre normas fundamentais (estrutura do Estado e direitos individuais), enquanto as demais normas contidas em seu texto seriam leis constitucionais.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> LASSALE, Ferdinandi. **O que é uma Constituição**. Tradução de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: 2002. p.48.

<sup>5</sup> LASSALE, Ferdinandi. **O que é uma Constituição**. Tradução de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: 2002. p.68.

<sup>6</sup> SCHMIDT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Traduzido por Francisco Ayala. 1.ed. Madrid: Alianza, 1996.

Segundo ensinamento de José Afonso da Silva, com base nos conceitos de Carl Schmitt, nossa Constituição Brasileira seria apenas as normas que tratam sobre a forma de estado (CF/88, art. 1º e 18); modo de exercício de poder (CF/88, art.1º § único); separação entre os poderes (CF/88, art.2º); direitos fundamentais (CF/88, art.5º - 17) e os dispositivos referentes às competências dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário. Os demais dispositivos presentes no texto constitucional brasileiro seriam somente leis constitucionais, estando presentes na Lei Fundamental apenas para ficarem protegidas das modificações advindas da legislação ordinária.<sup>7</sup>

Consoante a teoria de Hans Kelsen, Constituição é norma pura, puro dever ser, sem qualquer pretensão sociológica, política, valorativa. Sua concepção toma a palavra constituição em dois sentidos: lógico – jurídico e jurídico – positivo.<sup>8</sup>

No sentido lógico-jurídico a Constituição é norma fundamental cuja função é servir de fundamento transcendental de validade da constituição jurídico-positiva que equivale a norma positiva suprema, conjunto de norma que regula a criação de outras normas, lei nacional em seu mais alto grau.

No sentido jurídico-positivo, constituição, seria o equivalente a norma positiva suprema (a Constituição particular de cada Estado), ou seja, o conjunto de normas que regula a criação de outras normas, documento solene que só pode ser modificado por um procedimento solene. É aquela feita pelo poder constituinte, constituição escrita, é a

---

<sup>7</sup> SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.31.

<sup>8</sup> KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p.32.

norma que fundamenta todo o ordenamento jurídico. No nosso caso seria a CF/88. É algo que está no direito positivo, no topo da pirâmide.

Enfim, as normas constitucionais são hierarquicamente superiores a todas as demais normas jurídicas. Há entendimentos, contudo, que essas concepções pecam pela unilateralidade, levando alguns autores a tentar formular um conceito unitário de Constituição, concebendo-a em sentido que revele conexão de suas normas com a totalidade da vida coletiva; constituição total, mediante a qual se processa a integração dialética dos vários conteúdos da vida coletiva na unidade de uma ordenação fundamental e suprema.

O sentido jurídico de constituição não se obterá, se a apreciarmos desgarrada da totalidade da vida social, sem conexão com o conjunto da comunidade.

Pois bem, certos modos de agir em sociedade, transformam-se em condutas humanas valoradas historicamente e constituem-se em fundamento do existir comunitário, formando os elementos constitucionais do grupo social, que o constituinte intui e revela com preceitos normativos fundamentais: a constituição.

A constituição não pode ser compreendida e interpretada se não se tiver em mente essa estrutura, considerada como conexão de como é tudo aquilo que integra um conjunto de valores.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do Direito: Os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.111.

## 1.2 CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Inúmeros critérios podem ser utilizados para classificar uma Constituição. Alguns, por seu aspecto didático, são mais importantes para uma melhor compreensão do direito constitucional:

O conceito de constituição pode ser tomado tanto em seu sentido material como formal.

Do ponto de vista material, entende-se por Constituição o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, distribuição da competência, forma de governo, direitos da pessoa humana, individual ou social, assim entendido todo conteúdo básico que compõe e torna possível o funcionamento da ordem política. O Código Eleitoral, por exemplo, contém normas materialmente constitucionais, embora não incluídas no texto da Lei Maior, pois dizem respeito a questões fundamentais da organização do Estado. Outro exemplo de Constituição puramente material é a inglesa, justamente em razão de não estar codificada em um texto único.

Já a Constituição no sentido formal, é um conjunto de normas legislativas inseridas no texto escrito e solene definidor das normas jurídicas hierarquicamente superiores e se distinguem das não constitucionais, em razão de serem produzidas por um processo legislativo mais dificultoso, árduo e solene. Assim, a necessidade da formação da Assembleia Constituinte; exigência de “quórum” especial



mais expressivo do que as leis ordinárias, ou, ainda, ocorrência de um “referendum”<sup>10</sup>.

Quanto à forma, elas podem ser escritas (instrumental) ou costumeiras (não escritas ou consuetudinárias)<sup>11</sup>.

A Constituição escrita (instrumental) é um documento formado por um conjunto de regras sistematizadas e organizadas em um único texto elaborado por um órgão constituinte. É sempre dogmática, e incorpora em seu texto os valores políticos e ideológicos predominantes em determinado momento histórico. Como exemplo, citamos a Constituição brasileira de 1988, a portuguesa, a espanhola.

A não escrita, costumeira ou consuetudinária ao contrário, é a constituição cujas normas não constam de um documento único e solene, mas que se baseia principalmente nos costumes, na jurisprudência e em convenções e em textos constitucionais esparsos, como é a Constituição inglesa, de Israel e da Nova Zelândia, mostrando-se coerente com o que entendemos por constituição histórica.

A constituição não escrita, como se afirma, sempre histórica ou costumeira, é produto do lento evoluir das tradições.

De acordo com o critério origem, as constituições poderão ser outorgadas, promulgadas ou ainda cesaristas e pactuadas.

Constituições outorgadas são as impostas de maneira unilateral pelo agente revolucionário (grupo ou governante) sem a participação

---

<sup>10</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p.419/422.

<sup>11</sup> LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p.24.

do povo. Exemplo: Constituições brasileiras de 1824, (Império), 1937 (inspirada em modelo fascista, extremamente autoritária – Getúlio Vargas), 1967(ditadura militar), sendo que alguns doutrinadores chegam inclusive a mencionar como exemplo de Constituição outorgada a Emenda Constitucional n.1/69, termo, contudo, tecnicamente impreciso.

A Constituição Promulgada, também chamada de democrática, votada ou popular, é aquela constituição fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo, para em nome dele, atuar, nascendo, portanto, da deliberação da representação legítima popular. Os exemplos são as constituições de 1891 (primeira da República), 1934, 1946 e finalmente a atual, de 1988, alterada por 6 emendas de revisão e várias emendas, fruto do poder constituinte derivado reformador, podendo, ainda, com a regra do artigo 5º, §3º, trazida, pela E/C n.45/2004, ter os seus direitos e garantias fundamentais ampliados por tratados e convenções internacionais de direitos humanos, os quais observadas as formalidades, terão equivalência às emendas constitucionais.

Importante mencionar, ainda, a denominada constituição cesarista, pois esta não é propriamente outorgada e nem mesmo democrática, mas sim criada com participação popular, formada por um plebiscito, mas dizendo respeito a um projeto elaborado por um Imperador (plebiscito napoleônico) ou um Ditador (plebiscito de Pinochet, no Chile), prevalecendo assim a vontade do detentor do poder. A participação popular, nesses casos, não é democrática, pois visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder.

Temos também a Constituição Pactuada que é a que surge através de um pacto, em que o poder constituinte originário se

concentra nas mãos de mais de um titular. Trata-se de modalidade anacrônica, dificilmente ajustando-se à noção moderna de constituição, intimamente associada à ideia de unidade do poder constituinte. Foram bastante difundidas no seio da monarquia estamental da Idade Média, quando o poder estatal aparecia cindido entre o monarca e as ordens privilegiadas. Exemplificam-nas a Magna Carta de 1215, que os barões ingleses obrigam João Sem Terra a jurar.

Segundo ainda Bonavides, “a Constituição pactuada é aquela que exprime um compromisso instável de duas forças políticas rivais: a realeza absoluta debilitada, de uma parte, e a nobreza e a burguesia, em franco progresso, doutra. Surge então como termo dessa relação de equilíbrio a forma institucional da Monarquia limitada. Entendem alguns publicistas que as Constituições pactuadas assinala o momento histórico em que determinadas classes disputam ao rei um certo grau de participação política, em nome da comunidade, com o propósito de resguardar direitos e amparar franquias adquiridas. Na constituição pactuada o equilíbrio é precário. Uma das partes se acha sempre politicamente em posição de força. O pacto selado juridicamente mal encobre essa situação de fato, e o contrato se converte por conseguinte numa estipulação unilateral camuflada”<sup>12</sup>.

Pedro Lenza, seguindo constitucionalistas, como Paulo Bonavides, e Alexandre de Moraes, entende importante uma distinção ente Constituição e Carta Constitucional:

Constituição é o *nomen juris* que se dá à Lei Fundamental promulgada, democrática ou popular, que teve sua origem em uma

---

<sup>12</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p.72.

Assembleia Nacional Constituinte. Por outro lado, Carta é o nome reservado para aquela constituição outorgada, imposta de maneira unilateral pelo agente revolucionário mediante ato arbitrário e ilegítimo<sup>13</sup>

Quanto à estabilidade ou mutabilidade, as constituições podem ser rígidas, semirrígidas e flexíveis.<sup>14</sup>

Rígidas são aquelas constituições que exigem, para a sua alteração, um processo legislativo mais árduo, mais solene, mais dificultoso do que o processo de alteração das normas não constitucionais. Todas as Constituições brasileiras foram rígidas, salvo a de 1824, considerada semirrígida.

Temos também, as constituições flexíveis na qual as normas constitucionais podem ser alteradas com o mesmo procedimento das leis ordinárias, ou seja, as normas constitucionais são facilmente alteradas, não se exigindo um procedimento especial para qualquer mudança.

Já a Constituição semirrígida é a constituição que contém uma parte rígida e outra flexível, como fora a Constituição do Império do Brasil, à vista de seu artigo 178<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2008 p.24.

<sup>14</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 12.ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p.46.

<sup>15</sup> Diz o citado artigo 178: “é só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivos dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional pode ser alterado, sem as formalidades referidas nos artigos 173 a 177, pelas legislaturas ordinárias”.

Importante destacar, que algumas constituições não estabelecem nenhuma forma de revisão de suas normas, que são perpétuas, são as constituições imutáveis ou utópicas.

Nossa Constituição é rígida. É a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos dos Estados, nem os dos Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos.

A rigidez constitucional da Constituição Federal de 1988 está prevista no artigo 60, que, por exemplo, em seu parágrafo 2º estabelece um quórum de 3/5 dos membros de cada Casa, em dois turnos de votação, para aprovação das emendas constitucionais. Em contraposição, apenas para aclarar mais a situação lembrada, a votação das leis ordinárias e complementares dá-se em um único turno de votação (artigo 65 da CF/88), com quórum de maioria simples (artigo 47 da CF/88) e absoluta (artigo 69/88), respectivamente para lei ordinária e complementar.

Outra característica definidora da rigidez da Constituição Federal de 1988 está prevista nos incisos I, II e III do artigo 60, que estabelecem iniciativa restrita: a) de 1/3, no mínimo, dos membros das Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; b) do Presidente da República; e c) de mais da metade da Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, enquanto a iniciativa das leis

complementares e ordinárias é geral, de acordo com o artigo 61, da Constituição Federal.<sup>16</sup>

Nossa Constituição Federal de 1988 pode ser considerada como super-rígida, uma vez que em regra poderá ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente, em alguns pontos é imutável. (Constituição Federal, art. 60, parágrafo 4º - cláusulas pétreas).<sup>17</sup>

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, classifica as Constituições em Constituição garantia, Constituição balanço e Constituição dirigente.<sup>18</sup>

Constituição Garantia é aquela que estrutura e delimita o poder do Estado, estabelecendo a divisão de poderes e assegurando o respeito aos direitos individuais. Exemplo Constituição Americana

A Constituição Balanço registra e descreve a ordem política, econômica e social existente, refletindo a luta de classes no Estado. A cada novo estágio no rumo da construção do comunismo, uma nova Constituição é promulgada. Modelo adotado pelos juristas da antiga União Soviética.

Já as Constituições Dirigentes, além de estruturar e delimitar o poder do Estado, inscreve um plano de evolução política, diretrizes a serem seguidas. Exemplos: Constituição brasileira de 1988, Constituição portuguesa de 1976.

---

<sup>16</sup> LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p.26.

<sup>17</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2009. p.10.

<sup>18</sup> ARAÚJO, Luiz Alberto David e NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p.6.

Quanto à dogmática ou ideologia podem ser ortodoxas ou simples, são as constituições influenciadas por uma só ideologia. Exemplo: Constituição da antiga União Soviética, hoje Rússia.

Ecléticas, complexas ou compromissórias: influenciadas por ideologias de tendências diversas resultando de uma fórmula de compromisso entre as forças políticas existentes em determinado momento histórico. Exemplo: Constituição brasileira de 1988, Constituição Francesa de 1975.<sup>19</sup>

Quanto a concordância com a realidade<sup>20</sup>

Normativas. As Constituições cujas normas dominam o processo político, limitando o poder do Estado. Exemplo: Constituição dos Estados Unidos da América.

Nominais. São as Constituições que não conseguem adaptar suas normas à dinâmica do processo político, limitam o processo político.

Semânticas. As normas da Carta Constitucional são mera formalização da situação do poder político existente. Servem apenas para estabilizar e eternizar a intervenção dos dominadores de fato na comunidade. Exemplo: as Constituições impostas por regimes militares.

---

<sup>19</sup> *Ibidem.*

<sup>20</sup> LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p.28.

### 1.3 SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

A Constituição é a lei maior do país, o vértice do sistema jurídico, contendo as normas fundamentais do Estado, estando todos sujeitos ao seu império, inclusive os membros do governo, e confere autoridade aos governantes, que só podem exercê-la dentro dos limites por ela traçados.

A supremacia da Constituição decorre de sua própria origem, pois provém de um poder constituinte originário, de natureza absoluta, bem como de seu caráter de rigidez, sobrepondo-se as normas constitucionais em relação a todas as demais normas jurídicas.

Como decorrência lógica dessa posição hierarquicamente superior, a Constituição é norma fundante. Servirá de vetor para toda a legislação infraconstitucional, fazendo refletir o princípio da supremacia da Constituição. Os atos normativos infra ordenados são fundados na Constituição e a ela devem obediência, quer no aspecto formal (forma de criação), quer no aspecto material (compatibilidade material do texto infraconstitucional com a regra maior). A legislação infraconstitucional deve conformar-se à Lei Magna.<sup>21</sup>

### 1.4 CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A atual Constituição Federal do Brasil, chamada de CONSTITUIÇÃO CIDADÃ, foi promulgada em 05 de outubro de 1988,

---

<sup>21</sup> ARAÚJO, Luiz Alberto David e NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p.50.



definindo, principalmente os direitos e garantias dos cidadãos, sejam eles, individuais, coletivos, sociais ou políticos, com o estabelecimento de limites para o poder dos governantes.

Após o fim do Regime Militar, em todos os segmentos da sociedade era unânime a necessidade de nova carta, pois a anterior havia sido promulgada em 1967, em plena ditadura militar, além de modificada várias vezes com emendas arbitrárias, como, por exemplo, o AI 5.

Assim, em 1º de fevereiro de 1987, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte, composta por 559 Congressistas – senadores e deputados federais – eleitos no ano anterior e presidida pelo Deputado Ulisses Guimarães.

Representa a Constituição de 1988 um grande avanço em relação à Constituição anterior, como por exemplo, direito a voto de analfabeto; devido processo legal; voto facultativo para jovens entre 16 e 18 anos; duração de mandato presidencial de 5 para 4 anos; eleição em 2 turnos para Presidente, Governador e Prefeito nas cidades com mais de 200.000 habitantes; direitos de trabalhadores domésticos; direito à greve; licença maternidade de 120 dias; 13º salário para os aposentados; seguro desemprego; jornada de trabalho de 48 horas para 44 horas semanais.

Nossa Constituição instituiu um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais; a liberdade; a segurança; o bem estar; a igualdade e a justiça como valores supremos a de uma sociedade fraterna, justa e sem desigualdades, indicando como fundamentos básicos da República: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

É o que dispõe o artigo 1º, incisos I, II, III, IV e V, da Constituição Federal:

A República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II- a cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana;

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Foi a partir da Constituição Federal de 1988 que os direitos fundamentais tiveram reconhecimento e avanço significativo, passando a ser tratados como núcleo da proteção da dignidade da pessoa humana.

Do ponto de vista político, cidadão é a pessoa humana nacional à qual se confere direitos políticos de votar e de ser votada. Em sentido amplo, compatível com nossa Constituição Federal dirigente, cidadão é também aquele que participa da vida do Estado, pessoa humana, titular dos direitos fundamentais (CF artigo 5º), cuja dignidade humana (CF artigo 1º, inciso III) tem de ser respeitado pelo Estado e demais concidadãos.<sup>22</sup>

A correta aplicação dos direitos e garantias fundamentais que são assegurados pelo artigo 5º de nossa Constituição Federal,

---

<sup>22</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1996. p.104/105.

configura, na prática, elemento indispensável à realização do princípio da dignidade da pessoa humana, a impedir que o ser humano seja utilizado como objeto nos procedimentos estatais.

A dignidade da pessoa humana é princípio central do sistema jurídico, sendo significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democracia consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.<sup>23</sup>

---

<sup>23</sup> **STF**, HC 85988-PA (MC), rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 7.6.2005. DJU 10.6.2005.

## 2 - FORMA DE GOVERNO DO ESTADO BRASILEIRO – REPÚBLICA

Segundo José Afonso da Silva, o termo República tem sido empregado no sentido de forma de governo contraposto à monarquia. Forma de governo é conceito que se refere à maneira como se dá a instituição do poder na sociedade e como se dá a relação entre governantes e governados. Responde à questão de quem deve exercer o poder e como este se exerce.<sup>24</sup>

A Chefia do Governo nos regimes republicanos, é exercida por um Presidente, normalmente eleito para um mandato com tempo estabelecido no ordenamento constitucional, mediante eleições diretas ou indiretas.

No primeiro caso é indicado o chefe de Estado pelo sufrágio direto daqueles que a Constituição reconhece como eleitores. O sistema de eleição indireta pode obedecer a vários critérios. Nos Estados Unidos, o povo vota em eleitores presidenciais e não no candidato à Presidência. Na Itália, o Presidente é escolhido pelo Congresso; no Brasil, eleito popularmente.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 12.ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p.104.

<sup>25</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p.371.

## 2.1 SISTEMAS DE GOVERNO – PARLAMENTARISMO-PRESIDENCIALISMO

Dois principais sistemas de governo existem para estabelecer as relações entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. O Presidencialismo e o Parlamentarismo.

No sistema Parlamentar de governo, o Chefe de Estado - presidente da República ou monarca – cumpre as funções de representar o Estado nas relações com outros países, exercendo também o comando das Forças Armadas, enquanto o responsável pela administração e política governamentais é o chefe de Governo – o primeiro ministro.

O termo parlamentarismo significa literalmente governo de gabinete, no qual o chefe de governo – primeiro ministro e presidente do conselho de ministro – é escolhido pela maioria parlamentar, normalmente escolhido pelo presidente da República.

Sistema utilizado tanto em monarquias quando em repúblicas e como vimos, nele, o chefe do Estado, seja ele rei ou presidente, não é o chefe do governo, não tendo, por tal, responsabilidades políticas. O chefe do governo é o primeiro ministro, que é indicado pelo chefe de Estado.

A aprovação do Primeiro Ministro e do seu Conselho de ministros pela Câmara dos Deputados se faz após a elaboração e apresentação de um plano de governo, ficando a Câmara encarregada de empenhar-se, perante o povo, do cumprimento desse plano.

Grande relevância nesse sistema tem o Poder Legislativo, pois o governo depende da confiança e apoio do órgão para conseguir exercer seu cargo. Se o Parlamento retirar a confiança no governo, ele cai, pois não tem mandato, mas sim apenas investidura de confiança.

Não há um modelo único entre os regimes parlamentares. Em alguns países como França, Portugal, Irlanda, Áustria e Finlândia, o presidente da República é eleito pelo voto direto, e o chefe de Governo, indiretamente pela Câmara dos Deputados. Em algumas outras repúblicas o chefe de Estado é eleito de forma indireta.

Com exceção do modelo inglês em que o primeiro ministro é sempre líder do maior partido, nos demais regimes o primeiro ministro é escolhido pelo partido que tem a maioria, isoladamente ou em coalizão com outros.

Em breve síntese, podemos afirmar que no regime parlamentarista há delegação de poderes, porquanto o Executivo é sempre uma delegação da maioria parlamentar. Depende o executivo da confiança do Parlamento. Se o legislativo aprova um voto de desconfiança contra o Executivo, ou cai o Executivo ou dissolve-se o Parlamento, convocando-se novas eleições.

Já o Parlamentarismo foi visto pela primeira vez, no Brasil, no Segundo Reinado de D. Pedro II, por volta de 1840, com a maioria de D. Pedro II, que instituiu o regime parlamentarista e criou a figura do Presidente do Conselho. Tal medida foi adotada para diminuir as divergências graves existentes entre o Poder Moderador exercido por D Pedro II e os Partidos Políticos. Assim, conferido aos Parlamentares a chefia do governo, enquanto o Imperador continuava a desfrutar de seu poder moderador, cabendo-lhe, ainda, a nomeação do Primeiro Ministro.

Em outro caso, em meados do ano de 1961, o sistema parlamentarista de governo foi a solução de emergência encontrada para que fosse contornada séria crise política existente com a renúncia de Jânio Quadros da Presidência da República e posse de seu vice,

João Goulart, legitimado constitucionalmente para ocupar a cadeira presidencial.

Criou-se então um impasse, com os militares não desejando a posse de Jango, entendendo que ações subversivas anteriormente por ele praticadas o impediriam de governar o país e alguns grupos, inclusive de militares, que entendiam por fazer valer a Constituição Brasileira.

O impasse era muito grande e, para se evitar danos maiores ao país, instaurou-se a partir de agosto de 1961 e em curto espaço de tempo sucederam-se no poder três gabinetes, de Tancredo Neves para Auro Moura Andrade e posteriormente para Brochado da Rocha e ainda Hermes Lima, todos renunciando ao cargo, certamente para inviabilizar o regime parlamentarista.

Em janeiro de 1963 o povo foi chamado para votar em um plebiscito para que fosse decidido pela permanência ou não do regime parlamentarista, tendo como resultado a derrota do poder então em vigor e a volta do presidencialismo.

Após essa ocasião, agora em abril de 1993, atendendo determinação da Constituição de 1988, o povo foi novamente instado a se manifestar em plebiscito em favor da República ou Monarquia e também sobre o sistema de governo, Parlamentarismo ou Presidencialismo.

Mantidos a República e o Presidencialismo.

Embora o povo brasileiro tenha optado pelo regime presidencialista, afastando de tal sorte o parlamentarismo, vários constitucionalistas de renome; cientistas políticos e alguns segmentos da população entendem que o regime ideal para o Brasil seria a fixação do regime parlamentarista, em razão da inegável delegação e dependência entre os poderes, havendo atuante e visível atuação do Parlamento nos atos e prestação de contas do Executivo.

Também alegam os partidários do parlamentarismo, que neste regime há uma maior capacidade e dinamismo do governo na administração pública, na medida em que o sistema parlamentar permite a divisão de atribuições entre o presidente da República e o Gabinete, evitando o excesso e a concentração de responsabilidades no chefe do Executivo.

Outro ponto importante que aduzem os partidários do regime parlamentarista refere-se à drástica redução ou quase que total impossibilidade da edição de medidas provisórias, restrita apenas a determinados casos específicos, como a segurança nacional, calamidades e finanças públicas, caracterizando um freio nessa prática, que de um modo ou de outro, diminui o poder do Parlamento, além de atravancar as pautas da Câmara e do Senado.

Citam os partidários do Parlamentarismo, que todas as grandes nações hoje adotam o sistema parlamentar de governo, países social e economicamente desenvolvidos e exemplos de democracia, como Inglaterra, Alemanha, França, Itália, Japão, Finlândia, Dinamarca, Noruega, Suécia, Áustria, Bélgica, Holanda, Espanha, Portugal, Grécia, Canadá, Austrália e Nova Zelândia.

Aqueles que apoiam essa ideia, entendem que seria o regime ideal para o Brasil no momento, pois diante das manifestações populares exigindo mudanças, resposta salutar seria observada, uma vez que o Parlamento poderia ser dissolvido, ou ocorreria a queda do Primeiro Ministro, em qualquer dos casos atendidos os desejos de grande parte da sociedade que anseia por mudanças radicais.<sup>26</sup>

---

<sup>26</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p.189.



Presidencialismo<sup>27</sup> - Sistema de governo adotado por nosso país, no qual a representação do governo e a representação do Estado concentram-se nas mãos do presidente da República. Seu mandato é fixo e é estabelecido pela Constituição.

Tem como origem a história norte americana.

No presidencialismo o Presidente é eleito, não apresentando qualquer relação de dependência ou responsabilidade em face da maioria parlamentar, vindo, ademais, a enfeixar, a um só tempo, as funções próprias de chefia do Estado e de governo, além de possuir liberdade para nomeação do ministério.

No caso brasileiro, o artigo 84 da Constituição traz como tarefas típicas de governo, os incisos II, III, IV, V, VI, dentre outras. Como Chefe de Estado, os incisos VII, VIII, XX, XXI.

Em breve síntese apontam-se as características básicas do presidencialismo:

- 1- A chefia do governo e a chefia de Estado concentradas nas mãos de uma única pessoa: o Presidente da República;
- 2- O Presidente da República é eleito para mandato determinado, não respondendo, ordinariamente, perante o Poder Legislativo;
- 3- O Presidente da República possui ampla liberdade para formação de seu ministério;
- 4- O Parlamento, de igual forma, não pode ser dissolvido por convocação de eleições gerais pelo Poder Executivo;
- 5- Só é compatível com a República, sendo inviável em uma Monarquia.

---

<sup>27</sup> ARAÚJO, Luiz Alberto David e NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p.228/229.

### 3 - REGIME POLÍTICO

Na visão do Professor José Afonso da Silva, o conceito de Regime Político não tem encontrado uniformidade na doutrina.<sup>28</sup>

Segundo Jimenes de Parga concebe-o como a solução que se dá, aos problemas políticos de um povo, acrescentando que: a) como solução efetiva, o regime pode coincidir ou não com o sistema de soluções estabelecidas pela Constituição; b) como solução política, um regime poderá valorar-se sempre com normas jurídicas e com critérios morais.<sup>29</sup>

Diversa é a concepção de Guelli, para quem o regime político é a realização de uma concepção política fundamental nas instituições jurídicas constitucionais de um Estado.<sup>30</sup>

Para José Afonso da Silva, o melhor entendimento a respeito é a concepção de um grupo de professores da Universidade de Barcelona, que parte do princípio de que o regime político, antes de tudo, pressupõe a existência de um conjunto de instituições e princípios fundamentais que informam determinada concepção política do Estado e as sociedade, mas é também um conceito ativo, pois, ao fato estrutural há que superpor o elemento funcional, que implica uma atividade e um fim, supondo dinamismo, sem redução a uma simples atividade de governo, para concluir que regime político é um complexo

---

<sup>28</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 12.ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p.124.

<sup>29</sup> Constituição Federal. **Los Regímenes Políticos Contemporaneos**, p. 59.

<sup>30</sup> CF. **O Regime Político**. p.29.

estrutural de princípios e forças políticas que configuram determinada concepção de Estado e da sociedade e que inspiram seu ordenamento jurídico.<sup>31</sup>

### 3.1 REGIME POLÍTICO BRASILEIRO

O regime brasileiro da Constituição de 1988 funda-se no princípio democrático. O preâmbulo e o artigo 1º CF/88 o enunciam. Por aí se vê que a Constituição institui um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individual, a liberdade a segurança, o bem estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, justa, solidária e sem preconceitos. (Art.3º, II e IV CF/88), com fundamento na soberania, cidadania, na dignidade da pessoa humana, no pluralismo político.

Trata-se assim de um regime democrático fundado no princípio da soberania popular, segundo o qual todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes, ou diretamente. (Parágrafo único do artigo 1º CF/88).

Teremos a oportunidade de ver mais adiante que se constituem aí os princípios fundamentais da democracia representativa, participativa e pluralista, garantia dos direitos fundamentais do homem: individuais e coletivos (art.215 a 217 CF/88), ambiental (art.225 CF/88)

---

<sup>31</sup> *CF Servicio Españól Del Profesorado de Ensenãza Superior*, Universidade de Barcelona. **La estructura Del Estado**. p.110/111.

e indigenista (art.231 e 232 C/F88). Uma democracia, pois, com forte conteúdo social.<sup>32</sup>

Nossa Carta Magna admite como formas de participação direta do povo o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular (artigo 14, I, II e III), além de estabelecer em diversas oportunidades a participação popular na administração pública (artigos 5º XXXVIII e LXXIII, 29, XII e XIII, 37, par 3º, 74, par. 2º. 187, 194, parágrafo único, VII, 204, II, 206, VI e 234)

### 3.2 DEMOCRACIA – ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado Democrático de Direito, consubstanciado pela Constituição de 1988, tem por um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

A estrutura de um estado, sua forma de governo e os modos de aquisição do poder de governar, bem como a distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos são disciplinados por sua Constituição, lei suprema e fundamental.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, caracterizou o estado brasileiro como estado democrático de direito, regido por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais como forma de legitimar e limitar o poder. Relacionou como direitos fundamentais, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o

---

<sup>32</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1996. p.126.

pluralismo político, identificando ainda os objetivos da República, entre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, considerados fundamentais.

Proclamou que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição, entendido como princípio democrático. Ou seja, o respeito à soberania de um povo está intimamente ligado a participação efetiva de cada um. Sendo assim, demarcou o perfil constitucional do Estado na busca do bem estar social.

Não basta apenas ser o estado de direito, sob a égide de normas que o disciplinam. Mas configura-se como estado democrático de direito, regido por normas democráticas, na busca de certos fins, guiados por certos valores, com participação direta de seu povo, fundamento justificador da existência do próprio estado.<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.** v. 3- 2013, p.187/188.

#### 4 - PRINCIPIO DA DIGNIDADE HUMANA

A dignidade, elemento indissociável à personalidade humana, traduzida em valor espiritual e moral, pode ser entendida como a consciência do próprio valor, honra; devendo ser respeitada tanto nas relações interpessoais, quanto nas relações com o estado, sendo um dos elementos limitadores do exercício de seu poder. Ao considerarmos a Constituição “como produto máximo do Direito Constitucional, elaborada para exercer dupla função: garantia do existente e programa ou linha de direção para o futuro” tem-se que a dignidade deve ser mantida e buscada, não somente por cada indivíduo tão somente, mas também ser entendida como função dupla da Constituição brasileira.

A individualidade de cada pessoa, resultado da soma de diversos fatores, entre eles os sociais e culturais, está intimamente ligada ao conhecimento da origem biológica de cada um, considerando que formação de um ser humano decorre primeiramente de fatores de ordem genética ou biológica.

Denota-se, então, que a pessoa humana não é o meio que o estado possui para a busca de seus fins, e sim, fim último do Estado e da sociedade, na pretensão de conferir-lhe uma vida digna.<sup>34</sup>

---

<sup>34</sup> **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo**, v. 3. 2013, p.188.

A palavra Democracia tem sua origem grega, *demos* – povo e *arché* – governo, governo do povo.

É o regime político em que todo o poder emana da vontade popular e, sob esse aspecto, entende José Afonso da Silva, que a democracia, não é somente um conceito político abstrato e estático, mas também um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história, admitindo, assim, que democracia é um processo de convivência social em que o poder emana do povo e é exercido direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo.<sup>35</sup>

Sahid Maluf, por seu turno, assevera que “democracia é um sistema de organização política em que a direção geral dos interesses coletivos compete à maioria do povo, segundo convenções e normas jurídicas que assegurem a participação efetiva dos cidadãos na formação do governo”.<sup>36</sup>

Em comentário à obra de C J Friedrich, Salvetti Netto lembra que o governo democrático não prescinde da manifestação das facções minoritárias que também se devem representar. Desta participação minoritária decorrem o diálogo político (fundamental ao regime), a fiscalização e a crítica das decisões majoritárias, gerando, inclusive, a rotatividade do poder, em razão da influência sofrida pela opinião pública a partir do debate de ideias.<sup>37</sup>

---

<sup>35</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 12.ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p.127.

<sup>36</sup> MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 26.ed. atual. por Miguel Alfredo Maluf Neto. São Paulo: Saraiva, 2003, p.281.

<sup>37</sup> SALVETTI NETTO, Pedro. **Curso de Teoria do Estado**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1982, p.84.

Verificada a abrangência do termo “democracia”, necessário é especificar suas espécies:

Democracia direta – as decisões são tomadas pelo próprio povo em Assembleias. O povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando. Exemplos: as antigas cidades gregas, em que os cidadãos julgavam e tomavam decisões políticas importantes em assembleias.

Na definição de Aderson de Menezes “a democracia direta é aquela em que o povo, reunido em assembleia, exprime sua vontade, na realização das funções governativas mais importantes, tais como, fazer a lei, declarar a guerra e a paz ou julgar certos crimes”<sup>38</sup>

A democracia direta, contudo, mostra-se impraticável nos dias atuais, tendo em vista a abrangência dos territórios e a quantidade de população existente no globo.

Democracia Representativa ou indireta – as decisões são tomadas por representantes livremente escolhidos pelo povo.

Segundo Dalmo de Abreu Dallari, a impossibilidade prática de utilização dos processos da democracia direta, bem como as limitações da democracia semi direta, levaram à democracia representativa. Nessa o povo concede mandato a alguns cidadãos para, na condição de representantes, externarem a vontade popular e tomarem decisões em seu nome, como se o próprio povo estivesse governando.<sup>39</sup>

---

<sup>38</sup> MENEZES, Aderson de. **Teoria Geral do Estado**. 8.ed.rev.e atual. por José Lindoso. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p.283.

<sup>39</sup> Dallari, Dalmo de Abreu, op. cit. p. 132.



Paulo Bonavides, cita Montesquieu, como um dos primeiros teóricos da democracia moderna, que dizia que:

“O povo era excelente para escolher, mas péssimo para governar. Precisava o povo, portanto, de representantes, que iriam decidir e querer em nome do povo.”

Na democracia representativa, tudo se passa como se o povo realmente governasse; há portanto, a presunção de que a vontade representativa é a mesma vontade popular. O poder é do povo, mas o governo é dos representantes, em nome do povo: eis aí toda a essência da democracia representativa<sup>40</sup>

Marcus Claudio Acquaviva, sintetizando o pensamento de autores como Dalmo de Abreu Dallari e Paulo Bonavides, evidencia a oposição de Rousseau à democracia representativa:

“(…) Tanto para Locke quanto para Rousseau, a liberdade (contratual) é o bem supremo do ideal democrático. Rousseau afirma que o homem, naturalmente independente, não pode participar da vida em sociedade a não ser conservando sua soberania pessoal. Por isso, se opunha à democracia representativa, por julgá-la contrária à lei natural no sentido de que a maioria governa a minoria. Só pode haver democracia, dizia Rousseau, onde houver deliberações tomadas diretamente pela sociedade, sem intermediários”<sup>41</sup>

Concluindo o raciocínio, assevera o autor que a democracia representativa acaba por ensejar o monopólio do poder político, quando a ação combinada de partidos políticos hierarquicamente controlados com governo concentrado, num Estado centralizado, serve para destruir o pluralismo e negar a influência popular.<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> Bonavides, Paulo, **Curso de Direito Constitucional**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p.328.

<sup>41</sup> Acquaviva, Marcus Claudio. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1994, p.120.

<sup>42</sup> Dallari, Dalmo de Abreu, op. cit. p. 132.

Para Rousseau, tomando-se o termo sob o rigor da acepção, jamais existiu democracia verdadeira e não existirá jamais. É contra a ordem natural a maioria governar e a minoria ser governada. É inimaginável que o povo permaneça continuamente em assembleia para lidar com os negócios públicos e percebe-se, sem dificuldade, que não se poderia para isso estabelecer comissões sem que antes a forma administrativa fosse mudada.

O filósofo Jean-Jacques Rousseau em sua obra *Do Contrato Social- Princípios do Direito Político*, como também alguns pensadores políticos, a partir de Aristóteles, entende que sendo modesto o número de cidadãos, é possível e viável a realização regular de assembleias populares para a deliberação de um pequeno número de assuntos comuns, em geral, de pouca complexidade. Quanto maior o Estado menos exequível é a forma democrática, mesmo porque a partir de um certo tamanho têm-se que cair necessariamente na democracia indireta, na qual não é a assembleia constituída pelo próprio povo que delibera, mas sim os representantes destes, que costumam experimentar grande dificuldade para veicular a vontade popular.

Segundo Rousseau, um povo que jamais abusasse do governo, tampouco abusaria da independência; um povo que governasse sempre bem, não teria necessidade de ser governado.

Embora Rousseau não reprove a forma democrática de governo, a considera, contudo, irrealizável, chegando mesmo a afirmar: “Se houvesse um povo de deuses, estes se governariam

democraticamente. Um governo tão perfeito não convém aos homens.”<sup>43</sup>

Democracia participativa, semidireta ou mista.

Democracia semidireta - combinam-se ambas as formas de democracia; é a democracia representativa, com alguns instrumentos de participação direta do povo na formação da vontade nacional. É o regime político adotado pela Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 1º, parágrafo único: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

A democracia semidireta, apresenta um aspecto intermediário, uma legítima posição de meio termo, relativamente às precedentes, podendo ser definida como a modalidade em que o povo, apesar de governado pelos seus representantes, tem o direito de intervir diretamente, em momentos decisivos, na elaboração definitiva da lei e no funcionamento de órgãos estatais.

Acrescenta Paulo Bonavides:

A ingerência direta do povo na obra legislativa fora doutrinariamente preconizada desde o século XVIII, quando Rousseau escreveu que “os deputados não são nem podem ser representantes do povo; são apenas seus comissários: nada podem concluir em maneira definitiva”. E acrescentou: “Toda lei que o povo pessoalmente não haja ratificado é nula: não é lei”.<sup>44</sup>

Continua o autor explicitando que, com a democracia semidireta, a alienação política da vontade popular faz-se apenas

---

<sup>43</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social – Princípios do Direito Político**. Traduzido por Edson Bini. Ed. Edipro, 2000. p.88.

<sup>44</sup> Bonavides, Paulo, **Curso de Direito Constitucional**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p.339.

parcialmente. A soberania está com o povo, e o governo, mediante o qual essa soberania se comunica ou exerce, pertence por igual ao elemento popular nas matérias mais importantes da vida pública.

Roberto Amaral, por sua vez, entende que só há participação política efetiva quando existe democracia participativa, quando o cidadão pode apresentar e debater propostas, deliberar sobre elas e, sobretudo, mudar o curso da ação estabelecida pelas forças constituídas e formular cursos de ação alternativos.

Para este constitucionalista, o projeto da democracia participativa é superar a democracia representativa, entendendo a democracia como um processo que não se conclui, e que precisa avançar para além das esferas públicas e políticas e institucionais, como a vida nas organizações, no trabalho, nas relações comunitárias de vizinhança, nas relações associativas, nas relações familiares, todas impregnadas de forte autoritarismo.<sup>45</sup>

#### 4.1 INSTITUTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

De forma expressa, o parágrafo único do artigo 1º, da Constituição Federal, concretiza que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição “

Vale dizer, mencionado artigo distingue titularidade de exercício de poder. O titular do poder é o povo. Como regra, o exercício desse

---

<sup>45</sup> Amaral, Roberto. Apontamentos para a reforma política- **A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa!** In Revista de Informação Legislativa, a. 38n. 151. Brasília, Senado Federal, Jul/set. 200. p.52/59.

poder, cujo titular é o povo, dá-se através dos representantes do povo, que, são os deputados federais, os deputados estaduais e os vereadores.

Além de desempenhar o poder de maneira indireta (democracia representativa), por intermédio de seus representantes, o povo também o realiza diretamente (democracia direta), concretizando a soberania popular, que, segundo o artigo 1º, da Lei 9709/1998 (que regulamentou o artigo 14, I,II e III da CF de 1988), “é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante plebiscito, *referendum* e iniciativa popular.”

#### **a) *Referendum***

Caracteriza-se no fato de que projetos de lei aprovados pelo legislativo devam ser submetidos à vontade popular, atendidas certas exigências, tais como pedido de certo número de eleitores, de certo número de parlamentares ou do próprio chefe do executivo, de sorte que o projeto se terá por aprovado apenas se receber votação favorável do corpo eleitoral, do contrário, reputar-se-á rejeitado; (artigo 14, II, da CF/1988), sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizá-lo – artigo 49, XV CF/1988.<sup>46</sup>

Acrescenta Aderson de Menezes que o *referendum* consiste na aprovação da lei pelos cidadãos, depois de elaborada pelo

---

<sup>46</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**.12.ed. Dão Paulo: Malheiros, 1996. p.142.

Parlamento, é condição para que esta se torne juridicamente perfeita e obrigatória.<sup>47</sup>

### **b) Plebiscito**

É também uma consulta popular, semelhante ao *referendum*; difere deste no fato de que visa a decidir previamente uma questão política ou institucional, antes de sua formulação legislativa, ao passo que o referendo versa sobre aprovação de textos de projeto de lei ou emenda constitucional, já aprovados; o referendo ratifica ou rejeita o projeto aprovado; o plebiscito autoriza a formulação da medida requerida; uma vez fala-se em referendo consultivo no sentido de plebiscito o que não é correto. O plebiscito está previsto no artigo 14, inciso I, da CF/1988, podendo ser utilizado pelo Congresso Nacional nos casos que este decidir seja conveniente, mas já também indicado em casos específicos, para formação de novos Estados e novos Municípios. (Artigo 18, parágrafos 3 e 4º CF/ 1988)<sup>48</sup>

Segundo Acquaviva,<sup>49</sup> o termo plebiscito deriva de *plebs*, plebe, tendo origem na *Lex Hortencia* (sec. IV AC), que concedeu aos plebeus o direito de participar do processo político na antiga Roma republicana, elevando os plebiscitos a fontes autônomas de direito.

### **c) Iniciativa Popular**

Instituto pelo qual se admite que o povo apresente projetos de lei ao legislativo, desde que subscritos por número razoável de eleitores (artigo 61, § 2º CF 1988), no mínimo um por cento do

---

<sup>47</sup> Meneses, Aderson de, op. cit. p.285.

<sup>48</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**.12.ed. Dão Paulo: Malheiros, 1996. p.142.

<sup>49</sup> Acquaviva, Marcus Claudio, **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1994. p.125.

eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.<sup>50</sup>

Segundo Bonavides: “de todos os institutos de democracia semidireta o que mais atende às exigências populares de participação positiva nos atos legislativos é a iniciativa popular. O veto e o referendo apenas garantem que o povo não será submetido a uma legislação indesejada; a iniciativa popular, ao contrário, é a única que obriga o Parlamento a legislar.”<sup>51</sup>

Por derradeiro, acrescenta ainda que a iniciativa popular foi aplicada pela primeira vez nos EUA, no Estado de South Dakota (1898) e Oregon (1904)” Ressurgiu, depois, na Constituição de Weimar, na Venezuela e na Itália.<sup>52</sup>

Além dos institutos acima citados e recepcionados por nossa Constituição de 1988, doutrinadores apontam também o Veto Popular e o *Recall* como meios utilizados em alguns países como forma da democracia participativa.

#### **d) Veto Popular**

Sua eficácia, na prática, guarda muita semelhança com o referendo. Sustenta Paulo Bonavides<sup>53</sup> que o veto “é a faculdade que permite ao povo manifestar-se contrário a uma medida ou lei já

---

<sup>50</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**.12.ed. Dão Paulo: Malheiros, 1996. p.141.

<sup>51</sup> Bonavides, Paulo. **Curso de Direito Constitucional** 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p.349.

<sup>52</sup> Acquaviva, Marcus Claudio. **Teoria Geral do Estado** São Paulo: Saraiva, 1994. p.126.

<sup>53</sup> Bonavides, Paulo, **Curso de Direito Constitucional** 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p.294.

devidamente elaborada pelos órgãos competentes, em vias de ser posta em execução.”

Dá-se aos eleitores, após a aprovação de um projeto pelo legislativo, o prazo de 60 a 90 dias para que requeiram a aprovação popular. A lei não entra em vigor e permanece suspensa, havendo requerimento até as próximas eleições, quando o eleitorado decide se ela deverá ou não vigorar.

#### **e) *Recall***

Segundo Salvetti Neto, instituição norte americana, que se presta a revogar a eleição de um legislador ou funcionário eletivo. É o poder de cassar e revogar o mandato de qualquer representante político, pelo eleitorado; é chamar de volta para “reavaliação” popular, não só os mandatários reconhecidamente corruptos, mas os incompetentes ou inoperantes.

Colhendo-se um número de assinaturas determinado pela Constituição ou pela lei, convoca-se um *recall*, através do qual o eleitorado decide se um mandatário deve ou não ter o seu mandato anulado.

Deve-se a Theodore Roosevelt a introdução desta prática no sistema constitucional dos EUA, ensejadora da intervenção do povo no exercício da função jurisdicional.<sup>54</sup> Assevera Bonavides, que dois países principalmente o admitem: Estados Unidos e Suíça.<sup>55</sup>

---

<sup>54</sup> Salvetti Neto, Pedro. **Curso de Teoria do Estado**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1982. p.94.

<sup>55</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10.ed. atual. e ampl. São Paulo: 2000. p.295.



## 5 SOCIEDADE CIVIL

Expressão que indica o conjunto de organizações e instituições cívicas voluntárias que constituem os alicerces de uma sociedade em funcionamento, em oposição com estruturas que são ajudadas pelo Estado.

Seu conceito depende muito da posição teórica adotada, do contexto histórico e da forma de autoridade política em questão. Daí as dificuldades na compreensão do tema, dada a diversidade de significados.

Nos últimos anos, os entendimentos se tornaram ainda mais complexos, dada a intensificação dos processos de globalização.

### 5.1 ACEPÇÃO ORIGINAL DO CONCEITO

A Sociedade Civil teve sua primeira importante conceituação teórica com os jusnaturalistas. Na visão destes, que baseavam suas teorias principalmente na dicotomia estado de natureza/estado civil, a sociedade civil, significava justamente este último, como sinônimo de estado politicamente organizado, em oposição à sociedade pré-estatal. Este sentido é plenamente visível em Kant. “O oposto do estado de natureza não é o estado social, mas o estado civil, porque pode muito

bem existir sociedade no estado de natureza, mas não uma sociedade civil”.<sup>56</sup>

A união assim feita diz-se uma cidade ou uma sociedade civil, ou ainda uma pessoa civil, pois quando de todos os homens há uma só vontade, esta deve ser considerada como uma pessoa, e pela palavra uma deve ser conhecida e distinguir-se de todos os particulares, por ela ter seus próprios direitos e propriedades. Uma cidade, portanto, assim como a definimos, é uma pessoa cuja vontade, pelo pacto de muitos homens, há de ser recebida como sendo a vontade de todos eles.

Este conceito, no entanto, vai aos poucos se fragilizando, principalmente após Maquiavel, onde já pode ser notada uma certa diferenciação do clássico conceito Estado sociedade para a definição de um Estado máquina.<sup>57</sup>

## 5-2 ULTRAPASSANDO A CONOTAÇÃO ESTATAL

É, enfim, com Hegel que o conceito de sociedade civil deixa de identificar-se com o Estado, representando apenas um momento em sua formação. Em sua obra “Lineamentos de Filosofia do Direito”, Hegel inova ao conceituar a sociedade civil como sinônimo de sociedade pré-política, já delineando uma certa inversão do conceito anterior empregado pelos jusnaturalistas.

---

<sup>56</sup> KANT, Emanuel. **Metafísica dos Costumes**, in BOBBIO, Norberto. **O Conceito de Sociedade Civil**. p.27.

<sup>57</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado Governo Sociedade, Para uma teoria Geral da política**. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira, 11.ed. 2004. p.50.

Em seu sistema tricotômico, a sociedade civil aparece como momento intermediário entre a família e o Estado. Representa o momento em que a família em função das necessidades que surgem, se dissolve nas classes sociais. Dessa forma, a Sociedade civil, desprovida de organicidade, característica inerente ao Estado, é chamada por Hegel de “Estado externo” ou “Estado do Intelecto”.<sup>58</sup>

No entanto, não é ainda em Hegel que encontramos a identificação da Sociedade civil com a sociedade pré-estatal, no sentido que veio a tornar-se universal com Marx; como bem ressalta Bobbio.<sup>59</sup>

O conceito encontrado em Hegel diferencia-se do encontrado no pensamento marx-engelsiano, sendo-lhe mais amplo e da mesma forma mais restrito, dependendo da forma de análise a ser utilizada. Assim o conceito hegeliano apresenta-se mais amplo por não se restringir a esfera das relações econômicas e à formação de classes, abrangendo também a administração da justiça e a ordem administrativa e corporativa, temas tradicionalmente reservados ao direito público.

Apresenta-se mais restrito por não abarcar todas as relações e instituições pré-estatais principalmente a família (esta, tanto no sistema dicotômico dos jusnaturalistas, quanto no marxista-hegeliano, sempre esteve abarcada pelo elemento pré estatal).

---

<sup>58</sup> In BOBBIO, Norberto, MATTEUCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco, REINER, Lucio Pereira e APARECIDA, Fátima. **Dicionário de Política**. 13.ed. Brasília, 2010. p.1208.

<sup>59</sup> BOBBIO, Norberto. **O conceito de Sociedade Civil**. Traduzido por Carlos Nelson. Rio de Janeiro: Graal, 1987. p.29/30.

### 5-3 A SOCIEDADE CIVIL COMO SOCIEDADE PRÉ-ESTATAL

A inversão do conceito opera-se em Marx, para quem a Sociedade civil coincide com a sociedade burguesa. Este autor estende seu sentido a toda vida social pré-estatal, colocando-a no plano da estrutura (relações materiais e econômicas). Este trecho define o pensamento de Marx.<sup>60</sup>

A forma determinada de relação das forças produtivas existentes em todos os estágios históricos que se sucederam até hoje, e que por sua vez as determina, é a sociedade civil (...) já se pode ver aqui que esta sociedade civil é o verdadeiro centro, o teatro de toda a história, e pode se ver como é absurda a concepção da história até hoje corrente que se limita as ações de líderes e de Estados e deixa de lado as relações reais (...) A sociedade civil compreende todo o conjunto das relações materiais entre os indivíduos, no interior de um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas.

Dessa forma, ocorreu uma completa inversão do conceito de Sociedade civil, que deixa de significar o Estado em contraposição à sociedade pré-estatal, assumindo o sentido desta em oposição ao Estado.

Em Marx<sup>61</sup>, a Sociedade civil é definida em termos muito parecidos com os utilizados pelos jusnaturalistas para definir o Estado de natureza.” O Estado moderno tem como sua base natural a

---

<sup>60</sup> MARX, Karl. **Crítica da economia política**, in BOBBIO, Norberto. **Conceito de Sociedade Civil**. p.31.

<sup>61</sup> MARX, Karl, **Sagrada Família**. In BOBBIO Norberto, MATTEUCI, NICOLA, PASQUINO e GIANFRANCO, **Dicionário de Política**, p.1209.

Sociedade civil, ou seja, o homem depende, unido a outro homem somente pelo vínculo do interesse privado e pela inconsciente necessidade natural”

Para Marx, a Sociedade civil representa a estrutura a base, o teatro de toda a história, sobre a qual se ergue uma superestrutura política e jurídica.

#### 5.4 O PENSAMENTO DE GRAMSCI

Apesar de manter a dicotomia Sociedade civil/Estado, Gramsci distancia-se de Marx ao deslocar a primeira da esfera da estrutura para a da superestrutura, criando a dicotomia poder ideológico/poder político.

Este autor, baseando-se no fato de não serem necessariamente as relações materiais e econômicas, mas sim a interpretação que se tem delas que determina a conduta política entende a sociedade civil como sendo apenas um momento da superestrutura, particularmente o momento da hegemonia. Assim, colocando a sociedade civil como o momento do consenso contraposto ao da força, Gramsci prevê o fim do Estado pela reabsorção da sociedade política na sociedade civil.

De certa forma, Gramsci retoma a identificação, encontrada no pensamento jusnaturalista de Sociedade civil como sociedade baseada no consenso. Inobstante, como bem ressalta Bobbio<sup>62</sup> existe uma crucial diferença, visto que, enquanto para os jusnaturalistas a

---

<sup>62</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política.** Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 11.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2004. p.40/41.

sociedade do consenso é justamente o Estado, no pensamento Gramsciano ela aparece como resultado da extinção do próprio Estado.

Assim, a Sociedade Civil teve importante conceituação teórica com o jus naturalistas, que baseavam suas teorias principalmente na dicotomia estado de natureza/estado civil, que entendiam sociedade civil como sinônimo de estado politicamente organizado, em oposição à sociedade pré-estatal.

Esse conceito viu-se fragilizado, contudo, com HEGEL que entendia que o conceito de sociedade civil deixava de identificar-se com o Estado, representando apenas um momento de sua formação.

Em sua obra “Lineamentos de Filosofia do Direito”, Hegel inova ao conceituar a sociedade civil como sinônimo de sociedade pré-política, já delineando certa inversão do conceito anterior, empregado pelos jus naturalistas, representando o momento em que a família, em função das dificuldades que surgem, se dissolve nas classes sociais.

Dessa forma, a sociedade civil, desprovida de organização, é chamada por Hegel de “Estado externo” ou “Estado do intelecto”.

Karl Max objetou do pensamento de Hegel, pois segundo ele a separação entre estado político e sociedade civil surge necessariamente como uma separação entre homem político - o cidadão - e a sociedade civil, e sua própria realidade empírica atual.

Uma vez que o problema todo surgia, na visão de Hegel, da separação entre Estado e sociedade civil, Marx via duas possibilidades: se o Estado e a sociedade civil continuavam a ser separados, então todos como indivíduos só poderiam participar de

uma legislatura através de representantes, a “expressão da separação e uma unidade meramente dualista”<sup>63</sup>

Marx entende como Sociedade Civil como algo oposto ao Estado, ou seja, tudo aquilo que não é estatal, representando a estrutura, a base, sobre a qual se ergue uma superestrutura política e jurídica.

Importante o pensamento de Gramsci, que entende não serem necessariamente as relações materiais e econômicas, mas sim a interpretação que se tem delas, que determina a conduta política. Ele também salienta a sociedade civil como sendo apenas um momento da superestrutura, particularmente o momento da hegemonia. Coloca a sociedade civil como o momento do consenso contraposto ao da força, prevendo o fim do Estado pela reabsorção da sociedade política na Sociedade civil.<sup>64</sup>

Embora Gramsci tente se amoldar ao pensamento jusnaturalista de sociedade civil baseada no consenso, foi veementemente criticado por BOBBIO, que entende crucial diferença nos consensos, pois em seu entender, enquanto para os jusnaturalistas a sociedade do consenso é justamente o Estado, no pensamento Gramsciano ela aparece como extinção do próprio Estado.

---

<sup>63</sup> MARX, Karl. **Vida e Pensamento**. Petrópolis: Vozes, 1990. p.87.

<sup>64</sup> GRAMSCI, A. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura**. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

## 5-5 CONCEITO CONTEMPORÂNEO DE SOCIEDADE CIVIL

Como vimos, o conceito de Sociedade Civil foi historicamente utilizado com diversos significados. Dentre eles, o que tem prevalecido na linguagem política atual é o encontrado em Marx, que entende que a contraposição sociedade civil – Estado é o conceito extremamente difundido na literatura dos países influenciados por ele.

No entanto, desde Marx, ocorreram muitas transformações, tanto na esfera social quanto na estatal, o que impede que se aceite a desejada transposição do conceito de separação entre sociedade civil e Estado. O que se busca, efetivamente, é um intercâmbio entre eles.

Para BOBBIO:

“Sociedade civil é representada como o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado tem a seu cargo resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os; como a base da qual partem as solicitações às quais o sistema político está chamado a responder, como o campo das várias formas de mobilização, de associação e de organização das forças sociais que impelem a conquista do poder político”<sup>65</sup>

Dessa forma, o conceito de sociedade civil é visto em antagonismo ao conceito estatal, mas esta separação já não se apresenta com a mesma nitidez existente ao tempo dos escritos marxistas. Conforme Bobbio, “sociedade e Estado atuam como dois momentos necessários, separados mas contíguos, distintos mas

---

<sup>65</sup> BOBBIO, Norberto, MATTEUCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. p.1210.



interdependentes, do sistema social em sua complexidade e em sua articulação interna.”<sup>66</sup>

Enfim, a sociedade civil é a base de todas as relações, econômicas, culturais, sociais e ideológicas, de onde emanam os conflitos que demandam soluções políticas e, ao mesmo tempo, de onde emanam alternativas para a solução de conflitos surgidos na órbita política.

É parte de um todo, voltado ao bem estar comum. Geralmente abraça uma diversidade de espaços, atores e formas institucionais, variando em seu grau de formalidade, autonomia e poder.

São povoadas por organizações como instituições de caridade, organizações não governamentais de desenvolvimento, grupos comunitários, organizações femininas, organizações religiosas, associações profissionais, sindicatos, grupos de autoajuda, movimentos sociais, associações comerciais, coalizões e grupos ativistas.

---

<sup>66</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade. Para uma teoria geral da política.** p.52.

## **Parte II - MANIFESTAÇÕES POPULARES**

### **6 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Poderiam ser consideradas as manifestações populares como formas de expressão política, cabendo no âmbito normativo de certos direitos fundamentais, como, por exemplo, liberdade de expressão e direito de manifestação?

De há muito se discute se as manifestações populares são formas legais de protesto do povo contra formas de governo, corrupção; precariedade dos serviços públicos, incompetência na área pública; exorbitantes gastos com objetos e construções supérfluas, superfaturamento em obras públicas, descasos com a população não apenas em governos democráticos mas também e sobretudo nos governos de força.

Em nosso entender não há como negar que tais manifestações, não violentas e pacíficas, do ponto de vista jurídico constitucional, podem ser caracterizadas como o direito de qualquer cidadão, individual ou coletivamente de forma pública, com fundamentos em imperativos éticos políticos, desde que protestando de forma adequada contra uma injustiça ou ameaça a direitos. Desde pacíficas, portanto, legais.

Esses movimentos não deixam de ser formas coletivas de construção da cidadania e sua base está na percepção das carências comuns da sociedade, o que se vincula fortemente à noção de direitos básicos. O verdadeiro exercício da soberania, que é a tutela coletiva, acaba por modelar o Estado, compelindo-o a prover as necessidades dos cidadãos.

É democrático reclamar, não aceitar coisas mal feitas, exigir direitos, enfim, manifestar-se.

Os povos, ao longo dos séculos, muitas vezes por meios de manifestações pacíficas, outras através de indesejável violência, mas sempre premidos por absoluta necessidade de sobrevivência, diante dos descasos dos governantes para com seus subordinados, com gastos excessivos e sem procurar prover as necessidades essenciais e básicas da população, conseguiram transformar formas de governo, afastar chefes de estado ou, ainda, para que fossem efetuadas mudanças radicais para garantia de pelo menos alguns direitos fundamentais do homem.

## 6.1 A VOZ DAS RUAS QUE FEZ HISTÓRIA<sup>67</sup>

Alguns movimentos populares não apenas no Brasil, mas também no exterior, serviram de exemplo para que outras manifestações populares surgissem, sempre quando direitos fundamentais inerentes ao homem fossem preteridos pelos governantes.

---

<sup>67</sup> **Revista ISTO É.** edição de 19.06.2013, ano 37, nº2274. p.40.

Mais recente. Como não lembrar do Movimento Negro – Estados Unidos – com campanha pelos direitos civis dos negros e igualdade racial. Liderados por Martin Luther King em 1964.

O movimento dos direitos civis dos negros nos Estados Unidos foi a campanha por direitos civis e igualdade para a comunidade afro americana, tendo como principal líder Martin Luther King.<sup>68</sup>

Momentos importantes do movimento foram a marcha sobre Washington. Que reuniu mais de 250.000 pessoas, e a concessão do Prêmio Nobel da Paz a King em 1964, que ajudaram a trazer a atenção mundial para a causa. Conquista com o movimento popular com a aprovação da Lei dos Direitos Civis, em 2 de julho de 1964, que estabelecia o fim da discriminação racial nas acomodações públicas, no emprego, na educação e no registro de eleitores e o direito ao voto pelos negros do sul, em 1965.

Em 1967, King fez vários discursos protestando contra a participação dos Estados Unidos na Guerra do Vietnã.<sup>69</sup>

Em 1984, no Brasil, a campanha das Diretas Já, manifestações que reuniu pessoas de diversos setores da sociedade para reivindicar o direito ao voto popular nas eleições para presidente.<sup>70</sup>

---

<sup>68</sup> Martin Luther King, foi um importante pastor evangélico e ativista político norte-americano. Lutou em defesa dos direitos sociais para os negros e mulheres, combatendo o preconceito e o racismo. Defendia a luta pacífica, baseada no amor ao próximo, como forma de construir um mundo melhor, baseado na igualdade de direitos sociais e econômicos.

<sup>69</sup> Disponível em: [www.suapesquisa.com/biografias/luther\\_king.htm](http://www.suapesquisa.com/biografias/luther_king.htm). Último acesso: 12/01/2014, 09:08.

<sup>70</sup> DEL PRIORE, Mary, DAS NEVES, Maria de Fátima e ALEMBERT, Francisco. **Documentos De História Do Brasil de Cabral aos anos 90**. São Paulo: Scipione, 1997. p.124.

No Brasil, ainda, em 1992, a população foi às ruas numa manifestação conhecida como Caras Pintadas, para pedir o *impeachment* do então Presidente Fernando Collor, acusado de corrupção.

No ano de 2011, na Tunísia, uma série de protestos pela democracia se espalhou pelo país, derrubou o governo e entrou para a história como o início da Primavera Árabe.

A Primavera Árabe é um conjunto de transformações históricas que vem acontecendo em todo mundo Árabe. Tais transformações se dão por vários protestos e revoluções que vem acontecendo no Oriente Médio e na África em que a população foi às ruas para tirar ditadores que estão no poder a décadas. No mesmo, agora no Egito, num cenário de desemprego, milhares de manifestantes foram à Praça Tahrir contra o presidente Hosni Mubarak. Depois de 30 anos no poder, ele renunciou.

Ainda em 2011, na Grécia, a população foi às ruas contra os pacotes de austeridade propostos pela União Europeia e pelo FMI, que exigiam corte de gastos e aumento de impostos.

Em Londres, também nesse ano, após a morte de um jovem pela polícia, em Tottenham, bairro da periferia, quatro dias de levantes provocaram caos na capital britânica e outras cidades.

Ressalte-se, também, por sua importância, o denominado Apartheid, que foi o regime de segregação racial adotado de 1948 até 1994 na África do Sul, favorecendo uma minoria branca e impondo restrições à população negra, com direito a massacres, prisão de diversos líderes, como Nelson Mandela e Johnny Issel, entre outras

punições. Com o declínio do domínio dos brancos, as manifestações contra o Apartheid foram intensificadas, culminando com um plebiscito feito só para brancos, em 1992, no qual 69% dos eleitores votaram pelo fim do regime de segregação.<sup>71</sup>

Mais uma vez nota-se a manifestação popular, como um instrumento de grande poder para assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, para que possamos conseguir o Ideal de uma sociedade fraterna e sem desigualdades.

## 6.2 MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL COLÔNIA<sup>72</sup>

Depois de 200 anos de muita busca, os portugueses, finalmente, encontraram ouro no Brasil. Todas as jazidas eram de propriedade do Rei, que as distribuía para exploração, entre proprietários particulares. O descobrimento de uma jazida tinha de ser imediatamente comunicado às autoridades, que enviavam funcionários ao local para demarcação do terreno. A distribuição das jazidas variava de acordo com o número de escravos que possuísse cada interessado.

Por volta de 1720, quando Portugal anunciava a criação de casas de fundição de ouro, com desconto da quinta parte (o quinto) para a Coroa, iniciou-se um grande protesto dos mineradores, com manifestação de cerca de 2000 homens, sob o comando de um tropeiro de origem portuguesa.

---

<sup>71</sup> PEREIRA, Francisco José. **Apartheid. O horror branco na África do Sul**. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p.44/45.

<sup>72</sup> DEL PRIORE, Mary, DAS NEVES, Maria de Fátima e ALEMBERT, Francisco. **Documentos De História Do Brasil de Cabral aos anos 90**. São Paulo: Scipione, 1997. p.26/30.

Os mineradores seguiram até Ribeirão do Carmo, onde se encontrava o Governador Conde Assumar, que, astutamente, fingiu aceitar as condições dos manifestantes, para depois reunir um exército de 1.500 soldados prendendo os rebeldes e garroteando Felipe dos Santos, o cabeça do movimento, arrastado que foi pelas ruas da cidade, com seu corpo espalhado pelo local.

A partir do ano de 1750, a Coroa com mais exigência sobre o ouro, fixando o quinto em 100 arrobas, motivando um grupo de setores médios da sociedade e que se compunha de padres, militares, literatos e estudantes, os quais empolgados com notícias pré revolucionárias na França e independência Norte Americana (1776), passou a conspirar com a colônia.

Inspirados na filosofia de Diderot, Montesquieu e Voltaire, os revolucionários desejavam a criação de uma universidade, apoio ao desenvolvimento da indústria e estímulo à produção agrícola. Traídos por um devedor da Fazenda Real, os inconfidentes foram massacrados culminando com o assassinato de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

Vale lembrar que nesse período era grande a extração de ouro, principalmente na região de Minas Gerais, criando Portugal o Derrame, significando que cada região da exploração de ouro deveria pagar 100 arrobas de outro, cerca de 1.500 quilos, por ano, para a metrópole. É certo que quando a meta não fosse atingida, soldados da coroa entravam nas casas das famílias retirando pertences particulares para completar o restante devido.

Todas estas atitudes foram provocando uma insatisfação muito grande no povo e, principalmente nos fazendeiros rurais e donos de minas que queriam pagar menos impostos e ter mais participação na

vida política do país. Alguns membros da elite brasileira, como intelectuais, fazendeiros, militares e donos de minas, como já dito, influenciados pelas ideias de liberdade do iluminismo europeu começaram a se reunir para buscar solução definitiva para o problema e conquista da independência do Brasil, que ocorreu em 7 de setembro de 1822.

Instalou-se a monarquia no Brasil, com a aclamação de D. Pedro como Imperador que em 1831 abdicou em favor de seu filho D. Pedro II, menino ainda com 06 anos de idade.

O primeiro movimento de caráter popular a criticar violentamente a instituição monárquica brasileira, foi o Movimento Abolicionista. A população em geral apoiava o fim da escravidão no Brasil.

As pressões contra a escravidão acentuaram-se com a Lei do Ventre Livre (1871); Lei da Sexagenária (1885), para em 13 de maio de 1888 a Princesa Imperial Regente Isabel, assinar a lei que pôs fim à escravidão negra no Brasil.

Em 15 de novembro de 1889, diante de dezenas de manifestações populares que ocorreram, finalmente instaurou-se no Brasil a República, com Mal. Deodoro da Fonseca, na presidência.

A cidade de São Paulo de pequena vila transformou-se em grande metrópole, com a chegada dos primeiros imigrantes italianos, portugueses e espanhóis para trabalho nas indústrias que começaram a surgir, até que em 1917 ocorreu uma grande greve geral paralisando os transportes públicos, com cerca de grande número de operários protestando e parando a cidade, reivindicando jornada de trabalho de oito horas e proteção ao trabalho de mulheres e crianças. Protesto



reprimido violentamente pela polícia, considerada esta greve como a maior greve ocorrida no país.

### 6.3 MOVIMENTOS SOCIAIS NA REPÚBLICA - BRASIL

Até 1889 o Brasil era o único Império existente na América inteira. Todas as demais nações vizinhas já eram Republicanas.

É claro que a guerra do Paraguai serviu para atizar o ardor nacionalista das tropas o que levou a oficialidade a hostilizar cada vez mais o Conde D'Eu, de origem francesa, o marido da Princesa Isabel e provável sucessor de fato do velho Imperador D. Pedro II.

Tamano passou a ser o receio de que o exército desse um golpe depois de sua vitória contra o Paraguai que as autoridades imperiais resolveram cancelar a marcha da vitória que seria realizada pelas tropas vindas da guerra recém finda.

Vários militares converteram-se não apenas ao republicanism como também ao abolicionismo. Entre eles destacou-se o coronel Sena Madureira que publicamente parabenizou os jangadeiros cearenses quando aqueles negaram-se a transportar escravos em suas embarcações apressando a abolição da escravatura no Ceará. Sena Madureira foi repreendido pelo Ministro Civil que o puniu. Foi que bastou para que vários oficiais se tornassem solidários com Sena Madureira, entre outros o Marechal Deodoro da Fonseca.

Com a nova República, surgiram os movimentos que veremos a seguir.

## 6.4 REVOLTA DA ARMADA

A grande inovação da Primeira República (de 1889 até a Revolução de 1930) foi trazer para o centro do debate político os militares, que constituíam uma das primeiras expressões da classe média na política brasileira.

Com a proclamação da república feita pelo Marechal Deodoro da Fonseca, algumas revoltas e manifestações eclodiram no país, iniciando-se com a denominada REVOLTA DA ARMADA, de 1893/1894, promovida pela Marinha do Brasil contra o governo do marechal Floriano Peixoto, revolta apoiada pela oposição monárquica diante da recente instalação da República.

A revolta ocorreu diante da decisão do presidente da República Mal. Deodoro da Fonseca em determinar, em flagrante violação da recém promulgada Constituição de 1889, o fechamento do Congresso, em razão de grave crise institucional, agravada por relevante crise econômica.

Unidades da Armada sediada na cidade do Rio de Janeiro, sob a liderança do almirante Custódio de Melo, ameaçaram bombardear a cidade, então capital da República, motivando a renúncia do Presidente da República, evitando de tal sorte, derramamento de sangue.

A renúncia ocorreu em 23 de novembro de 1891, nove meses após sua posse como Presidente da República.

Assumiu o cargo então o vice-presidente Floriano Peixoto, contrariando a nova Constituição recém promulgada que exigia novas

eleições em caso de vacância da presidência ou vice-presidência do Brasil antes do final de dois anos de mandato.

Em data de 06 de setembro de 1893, um grupo de altos oficiais da marinha exigiu a imediata convocação dos eleitores para a escolha dos governantes.

A revolta teve pouco apoio político e popular na cidade do Rio de Janeiro, ocorrendo na localidade troca de tiros entre encouraçados da marinha com artilharia dos fortes, em mãos do exército.

A capital do estado do Rio de Janeiro, então a cidade de Niterói, foi transferida para a cidade de Petrópolis em 1894.

O Presidente da República, apoiado pelo Exército Brasileiro e pelo Partido Republicano Paulista conteve o movimento em março de 1894, efetuando para tal aquisição alguns navios de guerra nos Estados Unidos, trazida a nosso país por mercenários norte-americanos.

## 6.5 REVOLUÇÃO FEDERALISTA

Em março de 1894 a rebelião estava vencida, acabando o Presidente Floriano Peixoto, por seu rigor ante os revolucionários, de ser denominado o Marechal de Ferro.

Após a proclamação da República, tivemos no sul do país, uma revolução denominada REVOLUÇÃO FEDERALISTA, tendo como causa principal a instabilidade política gerada pelos federalistas, pretendendo maior autonomia política para o Estado, descentralizando o recente poder da República;

Assim, as terras do sul foram cenário de violentos combates quando da Revolução Federalista, travados entre os Federalistas de um lado e liderados por Gaspar Silveira Martins e de outro, os republicanos, seguidores do positivista Júlio de Castilhos.

Os federalistas desejavam a instalação de um regime parlamentarista e os republicanos defendiam um presidencialismo forte, centralizador, no estilo do governo de Floriano Peixoto. Um acordo de paz firmado entre os combatentes foi assinado apenas em 1895, no governo de Prudente de Moraes.

## 6.6 GUERRA DOS CANUDOS

Em novembro de 1896, na então comunidade de Canudos, interior do Estado da Bahia, nordeste do Brasil, um movimento popular de fundo sócio religioso, foi liderado por Antônio Conselheiro, o qual pregava ser um emissário de Deus vindo para abolir as desigualdades sociais e as perversidades da República, como a exigência de se pagar imposto, por exemplo.

Esse movimento ficou conhecido como Guerra de Canudos, que perdurou até outubro de 1897.

Secas, crises na região, desemprego crônico, fizeram com que milhares de sertanejos e ex escravos se reunissem em Canudos, sob a chefia de Antônio Conselheiro, unidos na crença de uma salvação milagrosa que pouparia os habitantes do sertão dos flagelos do clima e da exclusão econômica e social.

As terras pertenciam aos grandes proprietários rurais – os conhecidos coronéis - que as transformaram em territórios improdutivos.

Vários fatores contribuíram para o desenvolvimento de Canudos. O clima seco castigava severamente a região, danificando o plantio de alimentos, secando os diques e matando os animais que não resistiam à falta de água. Os sertanejos, igualmente, passavam por imensas dificuldades na tentativa de sobreviver nas péssimas condições do local, mas a cada ano milhares morriam de fome e sede.

Essa falta total de recursos na região estimulava o surgimento de desordens e agitações sociais. Mesmo assim, o povoado floresceu, chegando mesmo a efetuar transações comerciais com outras regiões e algumas cidades.

Antônio Conselheiro, entre outros devotos, propagava a salvação da alma e o povo tinha fé que seu messias os ajudariam a sair daquela situação precária e injusta.

Homem culto e fervorosamente místico, Antônio Conselheiro se importava com a injustiça social e buscava contribuir para reduzi-la. Suas palavras refletiam seu ódio contra aqueles que se aproveitavam da fragilidade dos desfavorecidos.

Malquisto pela igreja em razão de suas pregações, Antônio Conselheiro chegou a liderar, por sua crença religiosa e perseverança, cerca de 20.000 sertanejos, que, na comunidade, tudo repartiam entre si. Antônio Conselheiro acreditava e fazia chegar a seus seguidores, que a igreja católica servia apenas aos ricos.

Diante dessa situação, os grandes fazendeiros da região se uniram à igreja pedindo que fossem tomadas providências junto ao governo da República, contra Antônio Conselheiro e seus seguidores.

Havia rumores na região que Canudos se armava para atacar cidades vizinhas e partir em direção à capital, para depor o governo republicano e reinstalar a monarquia.

Embora sem qualquer prova desses rumores, a igreja e os fazendeiros venceram, sendo o exército mandado para a região de Canudos, sofrendo, de modo improvável três derrotas consecutivas, apavorando a opinião pública, que exigiu a destruição total do arraial, dando legitimidade ao massacre de cerca de 20.000 sertanejos, como também morte de 5.000 militares.

O arraial foi destruído, todos os militantes mortos e suas casas incendiadas.

O conflito de Canudos mobilizou cerca de 10.000 soldados, oriundos de 17 Estados brasileiros, distribuídos em quatro expedições militares. Em 1897 na quarta mobilização, os militares conseguiram derrotar os revoltosos, estes já sem forças para combater um exército regular e treinado.

## 6.7 REVOLTA DA VACINA

Movimento popular também importante, marcado por vários conflitos e revoltas, foi a denominada REVOLTA DA VACINA, que

ocorreu na cidade do Rio de Janeiro. De 10 a 16 de novembro de 1904.<sup>73</sup>

O motivo que desencadeou isso foi a campanha de vacinação obrigatória, imposta pelo Governo Federal, contra a varíola.

Mencionou uma reportagem da época:

“Tiros, gritaria, engarrafamento de trânsito, comércio fechado, transporte público assaltado e queimado, lampiões quebrados às pedradas, destruição de fachadas de edifícios públicos e privados, árvores derrubadas: o povo do Rio de Janeiro se revolta contra projeto de vacinação obrigatório proposto pelo sanitarista OSWALDO CRUZ”.

A reação popular mencionada levou o governo a suspender a obrigatoriedade da vacina e a declarar estado de sítio. A rebelião foi contida, deixando mortos e feridos, com centenas de prisões e algumas pessoas deportadas para o então Território do Acre.

Ao reassumir o controle da situação, o processo de vacinação foi reiniciado, tendo a varíola, em pouco tempo, sido erradicada da capital.

Fácil se verificar que há mais de cem anos, como atualmente, as manifestações populares são acompanhadas por pessoas, com interesses diversos, com a pretensão única de causar caos e destruição.

O que pode aceitar como legítimo, repita-se, são manifestações populares, pacíficas e sem qualquer tipo de violência. A violência contra bens públicos e particulares não pode ser aceita.

---

<sup>73</sup> KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Frayze e MANZI, Denise. **História do Brasil**. 7.ed. São Paulo: Atual, 1996. p.247.

## 6.8 MOVIMENTO DE OPERÁRIOS

No início do século 20, no ano de 1907, na luta por melhores condições de trabalho melhores salários, garantias trabalhistas, surgiram manifestações populares na cidade de São Paulo que ficaram conhecidas como GREVES OPERÁRIAS.

O descontentamento dos operários – majoritariamente imigrantes – com a política econômica do governo converteu-se em formas de organização sindical e partidária.<sup>74</sup>

Assim, a cidade de São Paulo foi paralisada por uma série de greves que reivindicavam jornada de 8 horas diárias de trabalho, direito a férias, proibição do trabalho infantil, proibição do trabalho noturno para mulheres, aposentadoria e assistência médica hospitalar.

Com o crescimento urbano e industrial, surgiram bairros operários em várias cidades brasileiras. A vida nesses locais era precária, refletindo os baixos salários dos empregados, jornadas de trabalho estafantes, falta de leis e garantias trabalhistas, como férias, descanso semanal e aposentadoria. Inexistia seguro por acidentes do trabalho e se explorava maciçamente a mão de obra infantil, mais em conta que a adulta.

Nesse clima surgiram manifestações sob ideias socialistas e anarquistas que moviam as lutas operárias, tanto no Brasil como em outros países, com intuito de se conseguir sociedade mais igualitária.

---

<sup>74</sup> DEL PRIORE, Mary, DAS NEVES, Maria de Fátima e ALEMBERT, Francisco. **Documentos De História Do Brasil de Cabral aos anos 90**. São Paulo: Scipione, 1997. p.78.



## 6.9 AS GREVES DE 1917

Em 1917 várias greves foram iniciadas em todo o país, principalmente nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Em São Paulo a greve dos trabalhadores do Cotonifício Rodolfo Crespi, obtendo a adesão dos servidores públicos, espalhou-se rapidamente por todo o território nacional, sendo liderada por elementos de ideologia anarquista, principalmente alguns imigrantes italianos.

A situação econômica dos trabalhadores não era boa, pois com o início da 1ª. Guerra Mundial, o Brasil tornou-se país exportador, diminuindo, assim, a oferta de alimentos e bens de consumo interno, provocando grande alta de preços.

A violenta greve iniciada em São Paulo em 1917 foi uma das mais abrangentes e longas da história do Brasil, paralisando várias cidades importantes por vários dias. Os grevistas exigiam aumento de salário; o comércio cerrou as portas e o governo, sem forças, nada podia fazer para impedir o movimento.

Cerca de 50.000 pessoas aderiram ao movimento e como sempre apenas parte do reivindicado pelos grevistas prometido foi dado aos trabalhadores, ou seja, pequeno aumento de salário.

Os patrões consideravam as greves não como uma questão social, e política, mas sim um caso de polícia, como também a imprensa denominava os grevistas de anarquistas.<sup>75</sup>

Everardo Dias relatou desta forma os acontecimentos na cidade de São Paulo:

“Realizam-se comícios simultâneos em todos os bairros fabris de São Paulo (Brás, Mooca, Bom Retiro, Belenzinho, Lapa), protestando contra a alta dos gêneros e a desocupação, acusando dessas anomalias os açambarcadores de artigo de primeira necessidade e os industriais gananciosos que estavam especulando com a guerra que acabava de deflagrar na Europa. A polícia montada intervém, espadeirando os trabalhadores e efetuando inúmeras prisões.”<sup>76</sup>

Nesse período, mudanças significativas ocorreram no plano econômico.

A política de emissão de moeda para aumentar a quantidade de dinheiro circulante, o chamado encilhamento, favoreceu o enriquecimento rápido de setores da classe média urbana, especialmente no Rio de Janeiro e São Paulo, dando início, como dito, a uma das primeiras e maiores crises econômicas que o país atravessou. O excesso de papel moeda no mercado e a sucessão de golpes e falências provocaram uma crise sem precedentes, caracterizada por inflação e endividamento externo a fim de sanar o tesouro.

---

<sup>75</sup> KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Frayze e MANZI, Denise. **História do Brasil**. 7.ed. São Paulo: Atual, 1996. p.261.

<sup>76</sup> DIAS, Everardo. **História das Lutas Sociais no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Alfa Ômega, 1977. p. 287.

Nos primeiros anos do século, a extração da borracha na região amazônica ocasionou um desenvolvimento local passageiro, já que a cultura da borracha entrou rapidamente em decadência devido à concorrência inglesa. A grande lucratividade ainda vinha do café e a fim de regularizar sua produção, evitar possíveis crises de superprodução e garantir seu poder político, os grandes cafeicultores reuniram-se em 1906 na cidade de Taubaté, no interior de São Paulo, no chamado Convênio de Taubaté.

Graças ao imenso capital acumulado pela exportação cafeeira e à política de relativa diversificação econômica, a industrialização recebeu seu primeiro grande impulso no Brasil.

A vida urbana passou então a desempenhar papel cada vez mais relevante no país especialmente em São Paulo e Rio de Janeiro, onde a cultura urbana moderna começou a florescer.

A antiga vila de São Paulo, entre 1880 e 1930, transformou-se em grande metrópole em ritmo acelerado, principalmente com a mão de obra europeia, que a princípio teria vindo para trabalhar nas lavouras de café.

## 6.10 MOVIMENTO MODERNISTA BRASILEIRO – SEMANA DA ARTE MODERNA

Por volta do ano de 1922, um movimento denominado modernista rebelou-se contra a cultura acomodada, que se limitava a imitar os padrões da cultura europeia, procurando trazer para o Brasil debates mais atualizados sobre o sentido do novo mundo que se

construía a partir da Revolução Industrial e das transformações do século XX.

O evento que simboliza a chamada revolução modernista na cultura brasileira foi a Semana de Arte Moderna de 1922, da qual participaram alguns dos mais importantes artistas brasileiros contemporâneos, como Mario e Oswald de Andrade, Sergio Milliet, Anita Malfatti entre outros, realizada no Teatro Municipal de São Paulo e financiada por grandes plantadores de café e industriais que desejavam integrar-se a essa nova cultura.<sup>77</sup>

Nesse mesmo ano foi fundado no Rio de Janeiro o Partido Comunista do Brasil.

Tanto no Brasil Colônia, como no Império ou durante a República, percebe-se facilmente a grande influência das manifestações populares que ocorreram, algumas pacíficas, outras não, mas sempre com o intuito de que os governantes atentassem mais para a população carente e desprotegida e pondo fim aos privilégios das camadas mais ricas da sociedade.<sup>78</sup>

## 6.11 REVOLUÇÃO DE 1930

Movimento armado liderado pelo governo de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul que culminou com o golpe de 1930, que

---

<sup>77</sup> KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Frayze e MANZI, Denise. **História do Brasil**. 7.ed. São Paulo: Atual, 1996. p.256-257.

<sup>78</sup> DEL PRIORE, Mary, DAS NEVES, Maria de Fátima e ALEMBERT, Francisco. **Documentos De História Do Brasil de Cabral aos anos 90**. São Paulo: Scipione, 1997. p.74.

depos o Presidente da República Washington Luís em 24 de outubro de 1930 e impediu a posse do presidente eleito Júlio Prestes.

Em 1929 lideranças de São Paulo romperam com a aliança “café com leite” que os ligavam com Minas Gerais, indicando o paulista Júlio Prestes como candidato à Presidência da República ocasionando a candidatura pela oposição do gaúcho Getúlio Vargas.

Nas eleições realizadas no dia 1º de março de 1930 foi eleito o candidato de São Paulo Júlio Prestes, o qual não tomou posse no cargo de Presidente em razão de golpe de estado em 03 de outubro de 1930, acabando o candidato vencedor por ser exilado.

Getúlio Vargas assumiu a presidência do “Governo Provisório” em data de 03 de novembro de 1930, data que marca o fim da República Velha.<sup>79</sup>

## 6.12 REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 OU GUERRA PAULISTA

Foi movimento armado ocorrido no Estado de São Paulo entre os meses de julho e outubro do ano de 1932, que tinha por objetivo a derrubada do governo provisório de Getúlio Vargas e promulgação de nova Constituição para o Brasil. Foi uma resposta paulista à Revolução de 1930, a qual acabou com a autonomia de que os estados gozavam da vigência da Constituição de 1891.

---

<sup>79</sup> KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Frayze e MANZI, Denise. **História do Brasil**. 7.ed. São Paulo: Atual, 1996. p.247.

Atualmente, o dia 09 de julho que marca o início da Revolução de 1932, é a data cívica mais importante do Estado de São Paulo e feriado Estadual. Os paulistas consideram a Revolução de 1932 como sendo o maior movimento cívico de sua história.

Foi a primeira grande revolta contra o governo de Vargas e o último grande conflito armado ocorrido no Brasil.

No total foram 87 dias de combate (de 9 de julho a 4 de outubro de 1932), sendo os últimos dois dias depois da rendição paulista, com saldo oficial de 934 mortos, embora estimativas não oficiais reportem até 2.200 mortos, sendo que numerosas cidades do interior de São Paulo sofreram danos em razão dos combates.

De se ressaltar, que Lei Estadual 11.658/2004, fixou o dia 23 de maio como dia “MMDCA”, iniciais de Martins, Miragaia, Dráusio, Camargo e Alvarenga, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista.<sup>80</sup>

### 6.13 O FIM DO ESTADO NOVO DE VARGAS – VOLTA DA DEMOCRACIA

Como todo regime forte e de opressão, em 1945 o sistema político criado por Vargas entrou em sua pior crise, não encontrando a ditadura por ele imposta bases sólidas em qualquer segmento da sociedade.<sup>81</sup>

---

<sup>80</sup> *Ibidem.* p.277/278.

<sup>81</sup> *Ibidem.* p.292/293.

Cada vez mais, grupos organizados pediam o fim do regime e a volta da democracia no Brasil o que se agravou com o final da 2ª. Guerra Mundial e a derrota dos regimes fascistas, sendo Vargas deposto pelos militares com total apoio de manifestações populares.

Um parlamento com poder constituinte elegeu presidente do Brasil o General Eurico Gaspar Dutra, para quatro anos depois, em 1950 Vargas voltar ao poder através de eleição direta com mais de 50% dos votos. Anos depois, pressionado com seguidas críticas de seu governo e pressão da sociedade Vargas acabou por se suicidar.

Algumas partes da carta que Getúlio Vargas deixou quando de seu suicídio, merecem destaque: *verbis*

“Mais uma vez, as forças e os interesses contra o povo condenam-me novamente e se desencadeiam sobre mim. Não me acusam, insultam, não me combatem, caluniam e não me dão o direito de defesa. Precisam sufocar a minha voz e impedir a minha ação, para que eu não continue a defender, como sempre defendi o povo e principalmente os humildes... ...tive de renunciar. Voltei ao Governo nos braços do povo. A campanha subterrânea dos grupos internacionais aliou-se à dos grupos nacionais revoltados contra o regime de garantia do trabalho. ...contra a justiça do salário mínimo revisão do salário mínimo se desencadearam os ódios. ...Veio a crise do café, desvalorizou-se o principal produto. Tentamos defender seu preço e a resposta foi uma violenta pressão sobre nossa economia a ponto de sermos obrigados a ceder. Quando vos humilharem, sentireis minha alma sofrendo ao vosso lado. Quando a fome bater à vossa porta, sentireis em vosso peito a energia para a luta por vós e vossos filhos. ...Meu sacrifício vos manterá unificados e meu nome será a vossa bandeira de luta. Cada gota de meu sangue será uma chama imortal na vossa consciência e manterá a vibração sagrada para a resistência. ...Eu vos dei a minha vida. Agora ofereço a minha morte. Nada receio. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na história”<sup>82</sup>

---

<sup>82</sup> D'ARAÚJO, Maria Celina. **A Era Vargas**. 5.ed. Ed. Moderna. p.41.

## 6.14 MANIFESTAÇÃO POPULAR TENDO EM VISTA A RENÚNCIA DO PRESIDENTE JANIO QUADROS

Jânio da Silva Quadros, foi o décimo sétimo presidente do Brasil com um mandato que iniciou em janeiro de 1961.

Surpreendentemente, mesmo antes de completar sete meses de governo Jânio Quadros renunciou, isso no dia 25 de agosto de 1961, escrevendo uma carta à população e alegando como motivo de seu gesto “forças ocultas”.<sup>83</sup>

Em seu curto período de governo, Jânio defendeu a auto determinação dos povos, condenando as intervenções estrangeiras; o isolamento de Cuba provocado pelos norte-americanos, além de restabelecer contato diplomático com a antiga URSS e a China, tendo enviado a este último país seu vice-presidente, João Goulart, em missão comercial e diplomática. Esses últimos fatores, juntamente com a condecoração de Che Guevara, que atuara na Revolução Cubana, com a Ordem do Cruzeiro do Sul, abalaram as relações de Jânio com os seus aliados na Câmara e Senado, resultando fragilizado seu governo.

Como curiosidade, podemos citar como passagens marcantes de seu mandato, a proibição de uso de biquíni na transmissão televisada dos concursos de miss; proibição de rinhas de galo, mas autorizando e legalizando o jogo de cartas.

Sua renúncia se deu um dia após Carlos Lacerda discursar em cadeia nacional de rádio e televisão, acusando-o de golpista e

---

<sup>83</sup> DEL PRIORE, Mary, DAS NEVES, Maria de Fátima e ALEMBERT, Francisco. **Documentos De História Do Brasil de Cabral aos anos 90**. São Paulo: Scipione, 1997. p.315.



relatando um possível plano para um golpe de estado de esquerda no país. Na tarde do dia 25 de agosto, Jânio anunciou sua renúncia, prontamente aceita pelo Congresso.

Com a renúncia do presidente Jânio Quadros, João Belchior Marques Goulart, ou simplesmente Jango, como era conhecido, deveria assumir o governo, o que não ocorreu em razão de veto dos partidos de oposição, como a UDN - União Democrática Nacional - e também os militares, o acusando de simpatizante com o partido comunista.

O governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, cunhado de Jango, encabeçou a chamada Campanha da Legalidade, a fim de garantir o direito previsto na Constituição de 1946, a fim de que Jango assumisse a Presidência, mesmo porque eleito pelo voto popular e então vice-presidente.

Leonel Brizola foi às rádios conclamando a população para que se manifestasse a favor de Jango, conseguindo apoio do Comando Militar do Rio Grande do Sul e também de líderes sindicais, de movimentos estudantis e de intelectuais.

Para evitar lutas internas e eventual derramamento de sangue, a solução encontrada pelo Congresso Nacional foi instaurar o sistema Parlamentarista, no qual o poder do Presidente se mostra limitado, indicando ministros mas com mínima autoridade no país. No dia 07 de setembro de 1961 Jango tomou posse, sendo indicado como Primeiro Ministro Tancredo Neves.

Em janeiro de 1963 houve um plebiscito, para que se decidisse a favor ou contra a continuidade do Parlamentarismo, optando o povo, com 82% dos votos pela volta do Presidencialismo.

Restavam ainda três anos de mandato para João Goulart como Presidente, acabando este por lançar o Plano Trienal, elaborado pelo economista Celso Furtado, que previa geração de emprego, diminuição da inflação, entre outras medidas para pôr fim à crise econômica, não atingindo, porém, o sucesso esperado.

Jango acreditava que só através das chamadas reformas de base é que a economia voltaria a crescer e diminuiria as desigualdades sociais. Estas medidas incluíam as reformas agrárias, tributária, administrativa, bancária e educacional.

Em um grande comício organizado na Central do Brasil, no Rio de Janeiro, Jango anunciou a mais de 300 mil pessoas que daria início as reformas e livraria definitivamente o país do caos em que vivia.

Este comício, entretanto, foi o estopim e mais um motivo para que oposição e militares o acusasse de desejar transformar o Brasil num país comunista, levando o povo a se mobilizar totalmente contra Jango.

## 6.15 O GOLPE MILITAR

No dia 31 de março de 1964, os militares tomaram o poder, segundo consta, com o apoio dos Estados Unidos e de toda classe média brasileira assustada com o encaminhamento dos acontecimentos.<sup>84</sup>

---

<sup>84</sup> DEL PRIORE, Mary, DAS NEVES, Maria de Fátima e ALEMBERT, Francisco. **Documentos De História Do Brasil de Cabral aos anos 90**. São Paulo: Scipione, 1997. p.107/109.

É certo que dias antes, a população brasileira, em número de milhares de pessoas, demonstrando oposição à vontade de JANGO, participou da denominada MARCHA DA FAMÍLIA COM DEUS PELA LIBERDADE, com grande repercussão em todo o país.

Jango não resistiu, refugiando-se em sua fazenda no Rio Grande do Sul, para posteriormente exilar-se no Uruguai e Argentina, falecendo neste último país aos 57 anos, anunciando-se sua causa mortis como infarto do miocárdio.

O Golpe Militar é comumente designado como Revolução de 1964, expressão associada a defensores da ditadura, que estabeleceu um regime alinhado politicamente aos Estados Unidos e acarretou profundas modificações na organização política do país, bem como na vida econômica e social. Todos os cinco presidentes militares que se sucederam desde então se declararam herdeiros e continuadores da Revolução de 1964.

O país passou a ser governado, então, por presidentes militares, que se utilizaram de dezessete atos institucionais, como mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas do país, estabelecendo para os detentores do poder diversos poderes extra-constitucionais.<sup>85</sup>

Alguns atos institucionais que merecem maior atenção:

#### Ato Institucional Número 1

---

<sup>85</sup> KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Frayze e MANZI, Denise. **História do Brasil**. 7.ed. São Paulo: Atual, 1996. p.229/332.

Escrito em 1964, que dava ao governo militar o poder de alterar constituição, cassar mandatos legislativos, suspender direitos políticos por 10 anos e demitir, colocar em disponibilidade ou aposentar compulsoriamente qualquer pessoa que tivesse atentado contra a segurança do país, entre outras determinações. O comando revolucionário, com referido Ato nº 1, realizando cassações de mandato, coagiu o Congresso, mutilado, a eleger como presidente, general Castelo Branco.<sup>86</sup>

#### Ato Institucional Número 2

Escrito em 1965. Instituiu eleição indireta para Presidente da República; dissolveu todos os partidos políticos; reabriu o processo de punição aos adversários do regime; estabeleceu que o Presidente poderia decretar estado de sítio por 180 dias, sem consultar o Congresso, entre outras determinações.

#### Ato Institucional Número 3

Estabelecia eleições indiretas para governador e vice-governador e que os prefeitos das capitais seriam indicados pelos governadores, com aprovação das Assembleias Legislativas.

#### Ato Institucional Número 5

Escrito em 1968. Este ato incluía a proibição de manifestações de natureza política, além de vetar o “*habeas corpus*” para crimes contra a segurança nacional. Concedia ao Presidente da República enormes poderes, tais como, fechar o Congresso Nacional, cassar mandatos parlamentares, entre outras determinações.

#### Ato Institucional Número 13

---

<sup>86</sup> *Ibidem.* p.332.

Endureceu ainda mais o regime militar, institucionalizando o banimento ou expulsão do Brasil de qualquer cidadão que fosse considerado inconveniente para o regime.

#### Ato Institucional Número 15

Estabelecia que todo condenado à morte seria fuzilado, se em trinta dias, não houvesse por parte do Presidente da República, a comutação da pena em prisão perpétua. Previa-se também a prisão de jornalistas, cujas notícias estivessem em desacordo com o regime.

### **6.16 Diretas Já<sup>87</sup>**

No ano de 1979, o regime militar tomou medidas que permitiam o retorno das liberdades democráticas no país.

O sistema bipartidário foi substituído por uma reforma política que abriu espaço para formação de novos partidos dentro do país. Dessa forma, as novas siglas que ao mesmo tempo representavam maior direito de expressão política, também marcaram um atípico processo de fragmentação político partidária.

Chegado o ano de 1982, estes partidos disputaram eleições para governos estaduais e demais cargos legislativos, ocasião em que membros da oposição da Câmara dos Deputados tentaram articular uma lei que instituísse o voto direto na escolha do sucessor do

---

<sup>87</sup> DEL PRIORE, Mary, DAS NEVES, Maria de Fátima e ALEMBERT, Francisco. **Documentos De História Do Brasil de Cabral aos anos 90**. São Paulo: Scipione, 1997. p.124.

presidente João Batista Figueiredo, tomando no ano seguinte a forma de um projeto de lei elaborado pelo deputado peemedebista Dante de Oliveira.

A divulgação da chamada “Emenda Dante de Oliveira” repercutiu entre vários grupos mais politizados das capitais e grandes cidades do país, ocorrendo em curto tempo grandes comícios com participação de grande parte da população, tudo voltando em favor da escolha direta para o cargo de Presidente de República.<sup>88</sup>

Essas manifestações populares, apoiadas por partidos como PMDB, PDT e PT se transformaram no grande movimento denominado DIRETAS JÁ.

Reconhecida como um dos maiores movimentos de participação popular da história do Brasil, teve início em 1983, no governo de João Batista Figueiredo e propunha eleições diretas para o cargo de Presidente da República. A campanha ganhou o apoio dos partidos PMDB e PDS, e em pouco tempo, a simpatia da população, que foi às ruas para pedir a volta das eleições diretas.

O movimento contou também, com o apoio de diversos políticos da época como, por exemplo, Franco Montoro, Fernando Henrique Cardoso, Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, José Serra, Mario Covas, Teotônio Vilela, Eduardo Suplicy, Leonel Brizola, Luís Inácio Lula da Silva, Miguel Arraes, entre outros.<sup>89</sup>

Importante, ainda, a adesão ao movimento de artistas, cantores, religiosos e atletas profissionais.

---

<sup>88</sup> *Ibidem.* p.124.

<sup>89</sup> Homenagem ao 1º comício das Diretas- Política- 30 anos. **Jornal O Estado de São Paulo.** São Paulo: 12/01/2014, Caderno A. p.09.

Enfim, todos os segmentos da população se juntaram para que a plena democracia retornasse a nosso país, evidenciando-se a volta das eleições diretas.

A Ditadura já estava com seus dias contados, diante da inflação alta, dívida externa exorbitante, desemprego, que expunham claramente a crise do sistema. Mesmo porque a última eleição direta, prenuncio de um regime democrático, ocorrera em 1960.

É certo que diante da pressão popular que aumentava, os militares propunham uma transição democrática lenta, ao passo que toda sociedade clamava por rapidez, diante das dificuldades por que passava o país.<sup>90</sup>

O clamor popular era grande.

Reconhecida como uma das maiores manifestações populares já ocorrida no país, as DIRETAS JÁ foram marcadas por enormes comícios onde grande parte da população, figuras perseguidas pela ditadura militar, membros da classe artística, intelectuais e representantes de outros movimentos, lutavam pela aprovação da emenda Dante de Oliveira.<sup>91</sup>

Foram realizadas várias manifestações públicas, sendo que dois grandes comícios marcaram a campanha. Um no Rio de Janeiro, no dia 10 de abril de 1984, com presença estimada em trezentas mil pessoas e outro no dia 16 de abril do mesmo em São Paulo, onde mais de um milhão de pessoas lotou a Praça da Sé.

---

<sup>90</sup> DEL PRIORE, Mary, DAS NEVES, Maria de Fátima e ALEMBERT, Francisco. **Documentos De História Do Brasil de Cabral aos anos 90**. São Paulo: Scipione, 1997. p.124.

<sup>91</sup> Disponível em: [www.1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u451486.shtml-acesso](http://www.1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u451486.shtml-acesso)  
Último acesso: 30/11/2013, 09:42.

O povo se manifestou, cantou, dançou, trouxe bandeiras, vestiu camisetas, vaiou, aprovou e nem a chuva, que por três horas fustigou o comício, conseguiu dispersá-lo.

Uma figura de destaque deste movimento foi Ulysses Guimarães, apelidado de “O SENHOR DIRETAS”. Outros nomes emblemáticos da campanha popular foram Luís Inácio Lula da Silva, a cantora Fafá de Belém e o apresentador Osmar Santos.<sup>92</sup>

Assim, o povo, de modo ordeiro, como devem ser as manifestações pacíficas, pressionava o governo militar para que a eleição direta fosse, efetivamente, realizada. Em 1984 a eleição para Presidente do Brasil só poderia ser realizada pelo voto popular, ou seja, de forma direta, se ocorresse a aprovação da Emenda Constitucional proposta pelo deputado Dante de Oliveira. Caso a emenda não fosse aprovada, a eleição como de há muito ocorria, seria realizada pelo voto indireto.<sup>93</sup>

E, infelizmente, foi isso que ocorreu.

Tamanha era a pressão exercida pela população contra a ditadura para que fossem realizadas eleições diretas, que diversos artistas e compositores lançaram músicas de protesto, contestando o opressor regime militar com letras a indicar total repúdio ao governo. A princípio proibidas, essas músicas passaram logo em seguida ao domínio público. Algumas merecem citação:

#### ULTRAGE A RIGOR<sup>94</sup>

---

<sup>92</sup> KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Frayze e MANZI, Denise. **História do Brasil**. 7.ed. São Paulo: Atual, 1996. p.356.

<sup>93</sup> *Ibidem*.

<sup>94</sup> Disponível em: [www.vagalume.com.br/ultraje-a-rigor/inutil.html](http://www.vagalume.com.br/ultraje-a-rigor/inutil.html) Último acesso: 07/10/2013, 14:14.



## Letra – INÚTIL

Autor: Roger Rocha Moreira

Álbum: Nós vamos invadir sua praia – 1984

..... A gente não sabemos escolher presidente  
 A gente não sabemos tomar conta da gente  
 A gente não sabemos nem escovar os dente  
 Tem gringo pensando que nós é indigente  
 Refrão  
 Inútil  
 A gente somos inútil  
 Inútil  
 A gente somos inútil.  
 Inútil  
 A gente somos inútil  
 Inútil  
 A gente somos inútil  
 A gente faz carro e não sabe guiar  
 A gente faz trilho e não tem trem prá botar  
 A gente faz filho e não consegui criar  
 A gente pede grana e não consegue pagar  
 Refrão  
 A gente faz música e não consegue cantar  
 A gente escreve livro e não consegue publicar  
 A gente escreve peça e não consegue encenar  
 A gente joga bola e não consegue ganhar.

TITÃS<sup>95</sup>

Letra- Estado e Violência

Autor – Charles Gavin

Álbum – Cabeça Dinossauro - 1985

.....  
 Sinto no meu corpo  
 A dor que angustia  
 A lei ao meu redor  
 A lei que eu não queria

Estado violência  
 Estado hipocrisia  
 A lei que não é minha  
 A lei que eu não queria

Meu corpo não é meu  
 Meu coração é teu  
 Atrás de portas frias  
 O homem está só

<sup>95</sup> Disponível em: <http://letras.mus.br/titas/48970/> Último acesso: 15/10/2013, 09:13.

Homem em silêncio  
 Homem na prisão  
 Homem no escuro  
 O futuro da Nação

Homem em silêncio  
 Homem na prisão  
 Homem no escuro  
 O futuro da Nação

Estado violência  
 Deixem-me querer  
 Estado violência  
 Deixem-me pensar  
 Estado violência  
 Deixem-me sentir  
 Estado violência  
 Deixem-me em paz

IRA<sup>96</sup>

Letra – Gritos na multidão  
 Álbum – Vivendo e não aprendendo – 1985

.....  
 Sabe faz, faz tanto tempo faz  
 Já faz um tempo faz, estou querendo mais  
 Preciso ir embora, tomo uma coca cola  
 Não se preocupe mais  
 Eu não perturbo mais  
 Já disse adeus à mãe, já disse adeus ao pai

Estou desempregado, estou desgovernado  
 A fome me faz mal, estou passando mal  
 Mas vou entrar na luta, eu vou sair na rua  
 Já vejo a poluição  
 Já está ficando perto  
 Esse e o coração da máquina do esperto

E aqui está então, não estou sozinho não  
 É mais de um milhão, ninguém mais pensa irmão  
 Existe confusão  
 Gritos na multidão  
 É o fim da convenção  
 Gritos na multidão  
 Pobre de ti irmão

---

<sup>96</sup> Disponível em: <http://letras.mus.br/ira/46399/> Último acesso: 28/09/2013, 21:00.

Como designado, no dia 25 de abril 1984, o Congresso Nacional se reuniu para votar a emenda que tornaria possível a eleição direta naquele ano. A população não pode acompanhar a votação dentro do plenário e os militares temendo manifestações reforçaram a segurança ao redor do Congresso Nacional.

Para que a emenda fosse aprovada seriam necessários 2/3 dos votos, ou seja, 320 votos.

Mesmo com a enorme pressão para que as eleições diretas fossem oficializadas, os deputados federais da época não se sensibilizaram e por uma diferença de apenas vinte e dois votos e um grande número de abstenções, o Brasil manteve o sistema indireto para as eleições previstas para o ano.

A decepção foi geral.

Para dar a tal disputa uma aparência democrática o governo permitiu que civis concorressem ao pleito, sendo eleito em 15 de janeiro de 1985 Tancredo Neves, que venceu Paulo Maluf. Contudo, Tancredo Neves em função de grave doença não chegou a assumir, entregue o cargo ao vice-presidente José Sarney, que se tornou o primeiro presidente civil após o regime ditatorial.

As eleições diretas para presidente do Brasil só ocorreriam em 1989, após ser estabelecida na Constituição Federal de 1988.

## 6.17 CARAS PINTADAS

“Os caras pintadas”<sup>97</sup> foi o nome pelo qual ficou conhecido o movimento estudantil brasileiro realizado no decorrer do ano de 1992 que teve, como objetivo principal, o *impeachment* do presidente do Brasil na época, Fernando Collor de Mello.

O movimento baseou-se nas denúncias de corrupção que pesavam contra o presidente e, ainda, em suas medidas econômicas impopulares, e contou com a adesão de milhares de jovens em todo o país.

Esses jovens ficaram conhecidos como “caras pintadas”, pelo fato de pintarem em seus rostos pequenas faixas com as cores da bandeira do Brasil.

O Brasil realizara recentemente eleições diretas para presidente em 1989, garantia que havia sido tomada ao cidadão brasileiro pelo regime militar, pois o último pleito direto, isto é, com a participação do povo, ocorrera em 1960, ou seja, 30 anos antes. Tal fato era constantemente lembrado pelos meios de comunicação da época, enfatizando a importância da participação popular na vida política brasileira.

Em meio a todos os clamores a essa participação popular, procurando que de alguma maneira recuperar o tempo perdido em

---

<sup>97</sup> KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Frayze e MANZI, Denise. **História do Brasil**. 7.ed. São Paulo: Atual, 1996. p.372/374.

meio ao marasmo dos anos de repressão, a mídia e a opinião pública reviviam intensamente os momentos em que de alguma forma a população se revoltou ante às arbitrariedades do regime de exceção, e entre os grandes momentos de luta pela democracia no país estavam os protestos estudantis de final dos anos 60, onde jovens universitários de pouco mais de 18 anos de idade saíam às ruas para protestar abertamente contra o governo, demonstrando ter alta organização, intelecto e politização, expressando ideias geralmente de esquerda, sendo que muitos perderam a vida, ou foram presos, ou relegados à clandestinidade, ou ainda perderam os direitos políticos e sociais.

A eleição de 1989, por esse motivo, assumiu um significado importante na história do país, resultando eleito Fernando Collor de Mello, com uma plataforma de combate a hiperinflação, moralização e caça aos corruptos, que ficaram popularmente conhecidos como “marajás”, termo bradado à exaustão por Collor e seus apoiadores.

Pouco depois, porém, o governo no qual muitos brasileiros colocaram suas esperanças começou a mostrar falhas estruturais.

O plano Collor de contenção da inflação fora um desastre, causando pânico no povo, além de denúncias de corrupção que iam surgindo por todos os lados, com declarações contundentes vindas do próprio irmão do presidente, envolvendo pessoas ligadas diretamente a ele.

O apoio político e popular ao governo ia encolhendo a olhos vistos em 1992, até que então o presidente resolveu reagir e conchamar a população a sair às ruas e manifestar seu apoio ao governo e, em última instância, ao país, fazendo isso de modo extensivo, utilizando uma camiseta ou qualquer peça de roupa nas cores do nosso país.

Os “caras pintadas” saem às ruas, mas vestindo e pintando-se de preto, em um repúdio às palavras e desejos de Collor, que se viu frustrado por não conseguir apoio da população.

Assim, fácil verificar que os “caras pintadas” se tornaram ícones do descontentamento popular contra o poder, acabando por levar o povo a identificar nova fórmula do exercício da soberania, ou seja, protestando sem violência, mas buscando e assegurando o exercício pleno dos direitos sociais; a liberdade, o bem estar; igualdade da população e a justiça como valores supremo de um país.

## **7 MOVIMENTOS POPULARES NO BRASIL ATUAL**

Em junho de 2013 as multidões ocuparam as ruas das grandes cidades brasileiras, assustando os políticos governistas e surpreendendo os da oposição.

Tudo ocorreu repentinamente, sem qualquer liderança, iniciando-se com pequena manifestação contra reajuste das tarifas dos transportes coletivos, que logo se tornou reclamação contra a péssima qualidade da mobilidade urbana.

A classe média engrossou o caldo para gritar contra as óbvias mazelas de um Estado que arrecada, com retorno muito pouco ao povo em educação, saúde e infraestrutura. Além disso, notícias frequentes de ocorrência de corrupção nos órgãos públicos, com ausência de licitações em obras e super faturamento das mesmas foram também motivos determinantes da grande afluência da população nas passeatas.

O entendimento foi de que o povo, há muito tempo preso e impotente com os anos de ferro da ditadura impostos pela ditadura, tinha finalmente acordado para reivindicar seus direitos.<sup>98</sup>

Uma das grandes vitórias do mundo moderno foi o aprofundamento radical das liberdades individuais; no Brasil com o advento da Constituição Federal de 1988.

Afastando-se das tradições, os indivíduos tornaram-se mais autoritários e independentes, explorando as oportunidades da vida social e institucional, passando a ser vistos não apenas como simples portadores de direitos, mas também como pessoas singulares dotadas de personalidade, preferências e valores próprios

Os textos constitucionais contemporâneos, inclusive o do Brasil, passaram a preservar direitos fundamentais, colocando o Estado como protetor desses direitos, visando dar maior proteção ao cidadão.

Esta universalização da linguagem constitucional opera com forma no direito de manifestação, que em nossa Constituição de 1988 se encontra no parágrafo 2º, do artigo 5º.

A presença do direito de manifestação na Constituição Federal de 1988 é reconhecida por força dos princípios fundamentais que orientam o Estado Democrático de Direito.

O direito de manifestação popular vem de há muito e aparece sempre quando o governo mostra-se incapaz de atender às necessidades essenciais dos cidadãos.

Constituem os movimentos populares formas coletivas de construção da cidadania e em sua base mobilizadora se avulta a

---

<sup>98</sup> **Jornal O Estado de São Paulo**. São Paulo: 11/09/2013, Caderno A2.

carência comum aos membros da sociedade, vinculada fortemente à noção dos direitos básicos.

Nossa Constituição Federal de 1988, já em seu preâmbulo, menciona o dever do Estado em assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança e outros valores supremos para a garantia de uma sociedade justa, harmônica e responsável.

Embora o preâmbulo constitucional não apresente força normativa, já indica que a Lei Fundamental foi elaborada pelos representantes do povo, com fins de instituir um Estado Democrático de Direito, e capaz de comportar o livre exercício dos direitos individuais e sociais.

Qualquer do povo, portanto, pode se amparar na Lei Maior que rege todas as outras leis. Este norte constitucional é a tradução do significado da Constituição:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”<sup>99</sup>

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, “embora não faça parte do texto constitucional propriamente dito e, conseqüentemente, não conter normas constitucionais de valor jurídico

---

<sup>99</sup> **Constituição da República Federativa do Brasil.** 22.ed.Ed. Edipro, 2013. p. 9.



autônomo, o preâmbulo não é juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser observado como elemento de interpretação e integração dos diversos artigos que lhe seguem”. – (ADIN 2076/AC – Rel. Ministro Carlos Veloso – j 15.0802 – DJ 8.08.03- Informativo do STF).

Como ensina Juan Bautista Alberdi “o preâmbulo deve sintetizar sumariamente os grandes fins da Constituição, servindo de fonte interpretativa para dissipar as obscuridades das questões práticas e de rumo para a atividade política do governo”.<sup>100</sup>

Da mesma forma os princípios constitucionais garantem os direitos e garantias fundamentais a qualquer destinatário. Estes princípios fundamentais elencados no artigo 1º da Constituição Federal de 1988 trazem na sua literalidade a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político como pilares centrais.

Por outro lado, o texto Constitucional contempla a liberdade de pensamento no inciso IV, do artigo 5º, *verbis*: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.”

Assim, a manifestação é livre e garantida em nível Constitucional. Entendo que os abusos porventura ocorridos no exercício da manifestação do pensamento são passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário, com conseqüente responsabilidade civil e penal de seus autores.

Como ressalta Pinto Ferreira:

“O estado democrático defende o conteúdo essencial da manifestação da liberdade, que é assegurado tanto sob o aspecto positivo, ou seja, proteção da exteriorização da

---

<sup>100</sup> ***Bases y puntos de partida para La organización política de La Republica Argentina***, Buenos Aires: Estrada, 1959. p. 295.

opinião, como também sob o aspecto negativo, referente à proibição da censura”<sup>101</sup>

Igualmente o inciso XVI do artigo 5º Constitucional, contempla o direito de reunião, já previsto no artigo 16 da Declaração de Pensilvânia, de 1776, afirmando:

“Que o povo tem o direito de se reunir, de deliberar para o bem comum, de dar instruções a seus representantes e de solicitar à legislatura, por meio de mensagens e petições, ou de representações, a emenda dos erros que considere por ela praticados”<sup>102</sup>

A Constituição Federal, portanto, garante que todos podem se reunir pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, sendo exigido apenas prévio aviso à autoridade competente, tratando-se, pois de direito individual o coligar-se com outras pessoas para fins lícitos.

Paolo Barili, bem qualifica o direito de reunião:

“Como simultaneamente, um direito individual e uma garantia coletiva, uma vez que consiste tanto na possibilidade de determinados agrupamentos de pessoas reunirem-se para livre manifestação de seus pensamentos, quanto na livre opção do indivíduo de participar ou não da reunião.”<sup>103</sup>

Alcino Pinto Falcão lembra que a doutrina Norte americana, após a Emenda Constitucional nº 1, passou a admitir que o direito de reunião é um desmembramento do antigo direito de petição, tendo a

---

<sup>101</sup> FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição V-I**. p.68.

<sup>102</sup> MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 24.ed. Ed. Atlas. p.79.

<sup>103</sup> **Diritti Dell'uomo e Libertá Fundamentalí**. Bolonha: Molino, 1984. p.105.

Suprema Corte afirmado que a verdadeira ideia de governo na forma republicana, implica no direito de se reunirem pacificamente os cidadãos para se consultarem sobre os negócios públicos e requererem reparação de agravos.<sup>104</sup>

Nossa Constituição Federal determina que o direito de reunião deverá ser exercido independente de autorização, vedando assim às autoridades públicas a análise da conveniência ou não de sua realização.<sup>105</sup>

Porém, é certo afirmar-se que tal liberdade não obsta à necessidade constitucional de comunicação prévia às autoridades, a fim de se exercitarem as condutas exigidas para segurança da ordem pública.

Como ministra Manuel Gonçalves Ferreira Filho “se a intenção policial for a de frustrar a reunião, seu comportamento é até criminoso”<sup>106</sup>

Necessário citar que em hipóteses excepcionais, o Estado de Defesa (CF. art. 136 1º, I, a) e a do Estado de Sítio (CF, art. 139, IV) haverá restrições ao direito de reunião.

Assim, enquanto pacíficas as últimas reuniões ocorridas no Brasil, se mostraram totalmente legais, apoiadas que foram pela ausência do governo, que não se mostrou capaz de atender, nem em parte, as necessidades de grande parte da população brasileira.

---

<sup>104</sup> FALCÃO, Alcino Pinto. **Comentários à Constituição**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990. p.186.

<sup>105</sup> **Constituição da República Federativa do Brasil**, art. 5º, inciso XVI.

<sup>106</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva. p.259.

As manifestações ocorridas recentemente no Brasil tem um pouco do pensamento do filósofo Locke, que afirmou em sua doutrina que o direito de resistência dos homens, em geral, aparece quando o governo mostra-se incapaz de atender aos direitos essenciais, naturais do povo (direito à posse de bens, riqueza, vida e liberdade).

Propunha ele a rebelião como forma necessária de se obter o estado de natureza, que nada mais é do que um estado de liberdade e igualdade.

Locke ao legitimar o direito de resistência, pensa sobretudo na finalidade da sociedade civil, preservar as sociedades de cada indivíduo, pois o indivíduo constitui o valor último da vida social.<sup>107</sup>

O governante também está sujeito às leis e quem julga se elas foram descumpridas é o povo, de quem emana todo poder legítimo, sendo certo que quando um governante não consegue assegurar o povo o direito que lhe é inerente, dá motivos para que se rebelem procurando com marchas, manifestações e às vezes até indevidamente e com agressões a bens e a pessoas a fazer com que seus direitos inalienáveis se vejam garantidos.

## 7.1 REIVINDICAÇÕES POPULARES

Os protestos ocorridos recentemente no Brasil em junho de 2013, se consubstanciaram em manifestações populares por todo o país.

---

<sup>107</sup> LOCKE, John. **HISTÓRIAS DAS IDEIAS POLÍTICAS- CIÊNCIA POLÍTICAS.** Disponível em: <http://monitoriacienciapolitica.blogspot.com.br/2009/03john-locke.html>. Último acesso: 07/01/2014, 09:48.

Como mencionado, Inicialmente surgiram para contestar os aumentos nas tarifas de transporte público, principalmente em Natal, Salvador, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro e ganharam grande aceitação popular após a forte repressão policial contra as passeatas, levando grande parte da população a apoiar as mobilizações.

Outros protestos rapidamente começaram a se proliferar em diversas cidades do Brasil e do exterior, em apoio às manifestações, passando a abranger uma grande variedade de temas.

Tudo começou, sem que ninguém esperasse, com uma manifestação contra reajuste das tarifas de transportes coletivos, que logo se tornou reclamação contra a corrupção, clamor em desfavor dos excessos nos gastos públicos em grandes eventos esportivos internacionais, má qualidade dos serviços públicos e indignação com a corrupção política em geral, além de péssima qualidade da mobilidade urbana.

As jornadas de junho, de cunho evidentemente pacíficas, de descontentamento e crítica aos partidos políticos e às autoridades constituídas, atingindo todos os partidos políticos sem exceção, nos níveis municipal, estadual e federal, foram prova inequívoca da existência plena de nosso regime democrático.

Certamente, foram as maiores mobilizações no país desde as manifestações pelos *impeachment* do então Presidente Fernando Collor de Mello em 1992 e tiveram a aprovação de pelo menos 84% da população.<sup>108</sup>

---

<sup>108</sup> **Revista Época**, edição especial “Brasil em chamas”, edição de 24/06/2013, p.32/42.

As manifestações deixaram a todos atônitos.

Sem liderança, nem discursos demagógicos, nem a participação dos partidos políticos, o povo invadiu as ruas de mais de 300 cidades, exigindo respeito ao dinheiro público; mais infraestrutura nas cidades, além de melhoria nos transportes coletivos e uma reforma política que se arrasta há mais de dez anos no legislativo.

Parece-nos que foi um choque de democracia. Não se falou em direita ou esquerda, sequer em partidos políticos. O povo apenas exigia que o governo cumprisse seu papel em relação aos gastos públicos, saúde, educação, moradia e melhoria da infraestrutura nas cidades brasileiras, mais de metade sem água encanada e esgoto.

A sociedade soube dizer não ao que está aí, um excesso de demagogia, ausência de representatividade política; ocorrência de altos impostos que nos levam a serviços públicos de baixa qualidade; gastos astronômicos em obras públicas; alto índice de corrupção, a demonstrar, principalmente entre os jovens, a já existência de uma sociedade madura a exigir reformas políticas imediatas.

Em resposta, o governo brasileiro, depois de calar por tempo excessivo, anunciou várias medidas para tentar atender às reivindicações dos manifestantes e o Congresso Nacional votou uma série de concessões, como ter tornado a corrupção como crime hediondo, arquivado a chamada PEC 37 e proibido o voto secreto em votações para cassar o mandato de legisladores acusados de irregularidades.

Revogado também os então recentes aumentos das tarifas nos transportes em várias cidades no país, com a volta aos preços anteriores ao movimento.

Referindo-se às “Jornadas de Junho” no Brasil, manifestou-se o sociólogo Manuel Castells:

“Porque como todos os outros movimentos do mundo, ao lado de reivindicações concretas que logo se ampliaram para educação, saúde, condição de vida, o fundamental foi e é a defesa da dignidade de cada um, ou seja, o direito humano fundamental de ser respeitado como ser humano e cidadão”<sup>109</sup>

Os movimentos sociais de junho 2013 no Brasil, tiveram duas fases demarcadas por características distintas, mas ambas organizadas, através de redes sociais, FACEBOOK e via TWITTER, principalmente pelo Movimento Passe Livre (MPL), e visando solucionar o aumento dos preços das tarifas de transporte coletivos anunciadas.

## 7.2 CARTA DE UMA SENHORA BRASILEIRA INDIGNADA COM A SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL.

Pouco tempo antes das manifestações ocorridas recentemente, não podendo emitir de outro modo sua opinião e com o único propósito de apresentar sua indignação com os desmandos e com tudo que entende de errado ocorrendo atualmente em nosso País, transcreveu carta remetida pela Sra. Ruth Moreira, com 84 anos de idade, o Jornal Estado de São Paulo, publicado sábado, 08 de abril de 2013, *verbis*:

“Estou com vergonha do Brasil. Vergonha do governo, com esse impatriótico, antidemocrático e antirrepublicano projeto de poder.

Vergonha do congresso rampeiro que temos, das Câmaras que dão com uma mão para nos surrupiar com a outra, políticos vendidos a quem dar mais.

---

<sup>109</sup> MANUEL, Castells. **Redes de Indignação e Esperança**. 1.ed. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2013.

Pensar no bem do País é ser trouxa. Vergonha do dilapidar de nossas grandes empresas estatais, Petrobrás, Eletrobrás, e outras, patrimônio de todos os brasileiros, que agora estão a serviço de uma causa só, o poder.

Vergonha de Juízes vendidos. Vergonha de mensalões, mensalinhos, mensaleiros. Vergonha de termos quase quarenta ministros e outro tanto de partidos a mamar nas tetas da viúva, enquanto brasileiros morrem em enchentes, perdendo casa e familiares por desídia de políticos, senão desonestos, então, incompetentes para o cargo.

Vergonha de ver a presidente de um país pobre ir mostrar na Europa uma riqueza que não temos (onde está a nossa guerrilheira, era tudo fantasia?)

Vergonha da violência que impera e de ver uma turista estuprada durante seis horas por delinquentes fichados e à solta, fazendo barbaridades, envergonhando-nos perante o mundo.

Vergonha por pagarmos tantos impostos e nada recebermos em troca – nem estradas, nem portos, nem saúde, nem segurança, nem escolas que ensinem para valer, nem creches para atender a população que forçosamente tem de ir à luta.

Vergonha de todos esses desmandos que nos trouxeram de volta a famigerada inflação.

Agora pergunto: onde estão os homens de bem deste país? Onde estão os que querem lutar por um Brasil melhor? Porque tantos estão calados? Tenho 84 anos e escrevo à espera de um despertar que não se concretiza. Até quando isso vai continuar? Até quando veremos essas nulidades que ai estão eleitas e reeleitas?

Estou com muita vergonha do Brasil.”<sup>110</sup>

### 7.3 REPERCUSSÃO INTERNACIONAL DAS MANIFESTAÇÕES

Ocorreram manifestações de apoio aos protestos de junho de 2013 no Brasil em Lisboa, Coimbra, Porto, Nova York, Londres, Paris e Madri.<sup>111</sup>

<sup>110</sup> **Jornal Estado de São Paulo**. Texto publicado como carta de leitor. São Paulo: 08 de abril de 2013.

<sup>111</sup> **Revista Isto É**, edição especial “A voz das ruas”, edição de 26/06/2013. p.78/83.



Após as manifestações do dia 23 de junho e a comprovação da truculência policial contra aqueles que protestavam, passeatas em favor ocorreram em Portugal, França, Alemanha, Irlanda, Canadá, perfazendo, segundo noticiário em geral, um total de 27 cidades fora do Brasil.

Os protestos receberam destaque nas principais agências de comunicação internacionais, que exaltaram a truculência da polícia brasileira e o clima de insegurança que se via presente, nas vésperas de grandes eventos esportivos a serem sediados no país.

Destaque no New York Times e rede de notícias CNN, além do francês Le Monde, a insegurança para a realização da Copa das Confederações, realçando o confronto entre manifestantes e a polícia.

O jornal El Pais afirmou que os manifestantes, os filhos rebeldes de Lula e Dilma, que dominam melhor a tecnologia da informação e não só questionam como discordam das coisas que recebem. Como exemplo, menciona a notícia um caso em que Lula disse e depois se arrependeu, que o sistema de saúde no país tinha chegado quase à perfeição e que algumas pessoas até queriam ficar doentes só para usarem os serviços.

#### 7.4 RESPOSTA GOVERNAMENTAL

Quase uma semana após o início das manifestações populares, a ministra da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República Helena Chagaz teria afirmado que a presidente Dilma Rousseff considerou as manifestações “legítimas e próprias da democracia”.

No mesmo dia o ministro do esporte Aldo Rebelo, em razão dos protestos contra gastos astronômicos na construção dos estádios de futebol, afirmou que o governo não iria tolerar as manifestações no país que atrapalhem ou tentem impedir os jogos da Copa das Confederações.

Já no dia 18 de junho, o Governador de Minas Gerais, em audiência com a Presidente Dilma Rousseff solicitou e recebeu um contingente de homens da Força Nacional, para auxiliar a polícia militar durante os atos de protesto.

Falando sobre os protestos pela primeira vez, a Presidente Dilma Rousseff chegou a afirmar “que seu governo está ouvindo essas vozes pelas mudanças está empenhado e comprometido com a transformação social”.<sup>112</sup>

## 7.5 PRONUNCIAMENTO PRESIDENCIAL

Ao final da tarde do dia 21 de junho, após horas de reunião com ministros e vice presente Michel Temer, presente também o Ministro da Secretaria Geral da Presidência, Gilberto Carvalho, a Presidente em pronunciamento à nação pela televisão e transcrito em vários jornais, prometeu conversar com prefeitos e governadores para realizar um pacto de melhoria dos serviços públicos e a criação de um Plano Nacional de Mobilidade Urbana, prometendo, ainda, destinar 100% do dinheiro dos *royalties* do petróleo à educação e trazer médicos estrangeiros para cobrir lacuna dos profissionais da área em locais com deficiência. Entendeu a necessidade de oxigenar o sistema

---

<sup>112</sup> **Jornal O Estado de São Paulo**. Edição de 8/09/2013. p.A8.

político e prometeu ampla reforma para ampliar o poder popular. Criticou o vandalismo, afirmando que o dinheiro da Copa do Mundo não viria do orçamento público federal. O pronunciamento do governo acalmou um pouco o acirrado ânimo da população brasileira.<sup>113</sup>

### **Parte III – VIOLÊNCIA NAS MANIFESTAÇÕES**

## **8 DESTRUIÇÃO DE BENS PÚBLICOS E AGRESSÕES**

Não é democrático ser violento, quebrar bens públicos, lojas particulares, invadir e ocupar prefeituras e assembleias, como também não se pode admitir privar civis do direito de ir e vir, de adentrarem em suas residências, de movimentarem seus veículos, pois formas de ditadura momentânea e pontual que devemos afastar e repudiar.

As regras de um regime democrático não são arbitrárias, mas sim fruto de todo um ordenamento jurídico constitucional garantido pelo voto de todos os cidadãos, sendo correto afirmar-se que a democracia não pode conviver com a violência que ameaça a estabilidade constitucional e a segurança jurídica e física do povo.

A responsabilidade deve prevalecer, respeitados os bens públicos e dos cidadãos, garantidos pela autoridade estatal, pela polícia e pelo judiciário.

Causou surpresa nas legítimas manifestações populares recentes, a constatação de destruição por parte dos manifestantes, de veículos de comunicação, sedes de alguns bancos, caixas eletrônicos,

---

<sup>113</sup> **Jornal O Estado de São Paulo**. Edição de 8/09/2013 Caderno Política. p.A8.

agência de comercialização de veículos, muitas das vezes sob o olhar complacente da polícia, como se não pudesse intervir.

Foi alvo da ação dos Black Blocs até o Hospital Sírio Libanês. Acrescente-se a isso a invasão ao Palácio do Itamarati; ameaça física ao governador do Rio de Janeiro; coação ao governador de São Paulo, além de outras agressões a prédios públicos e particulares.<sup>114</sup>

A onda de violência, realmente, não se justifica. Grupos ou pessoas que não aceitam o Estado de Direito e a ordem constitucional, recorrendo a atos contra bens públicos e pessoas, devem, sim, ser reprimidos, pois ameaçam, certamente, a existência da democracia.

## 8.1 IDENTIFICAÇÃO DOS ANARQUISTAS – OS BLACK BLOCS – ADESÃO NAS MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS

Nos movimentos que ganharam as ruas nos últimos meses, a grande maioria era de manifestantes pacíficos que empunhavam cartazes com palavras de ordem; bradavam por mudanças radicais no governo, principalmente nas questões sociais e pregavam a não violência.

Contudo, bandos pequenos dispostos a promover quebradeira e vandalismo, por onde passavam se misturavam a eles.

Nem o Palácio do Itamarati, em Brasília foi poupado. O protesto na Esplanada reuniu 30 mil pessoas e manifestantes tentaram invadir

---

<sup>114</sup> **Jornal Folha de São Paulo.** Edição de 18/06/2013. Reportagem de capa. p.A1.

o Itamarati, cujo prédio teve, as vidraças quebradas e focos de incêndio nas colunas externas.<sup>115</sup>

São Paulo também foi alvo dos depredadores que tentaram destruir parte da prefeitura, picharam o prédio do Teatro Municipal e saquearam lojas. O mesmo ocorreu em várias capitais do País.

Dezenas de pessoas ficaram feridas com a repressão policial; outras tantas atendidas em hospitais.

Apesar das violências empregadas por pessoas que indevidamente faziam parte das manifestações, felizmente não é essa a imagem que vai ficar dos protestos ocorridos em todo o país, mas sim a de um repúdio dos manifestantes à minoria violenta, chegando mesmo numa das manifestações a se formar um cordão humano para proteger os policiais que guardavam a prefeitura.

Identificados que foram como sendo os BLACK BLOCS, que pregam a destruição de bens materiais como instrumento poderoso de se fazer política.<sup>116</sup>

Este pensamento presente no espírito dos BLACK BLOCS, ajuda a entender o porquê do vandalismo que sempre ocorria ao final das passeatas pacíficas de junho/julho de 2013 no Brasil.

Estas pessoas não consideram a destruição de bens materiais como um ato de violência, pois entendem que a violência ocorre apenas contra a pessoa, mas não contra veículos ou prédios.

---

<sup>115</sup> **Jornal O Estado de São Paulo**. Edição de 8/09/2013. p.A8.

<sup>116</sup> **Revista Época**. Edição de 17/06/2013. Nº 786. p.30/37.

Para elas, destruir um banco que apoie ou financie Belo Monte, por exemplo, que, segundo alguns entendimentos, vai prejudicar em muito os indígenas, é ação de combate à violência.

A presença dos anarquistas nas passeatas pacíficas, com agressões contra prédios públicos, ônibus e até veículos de passeio, originou terrível confronto com a Polícia Militar dos Estados, principalmente em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, confrontos esses que culminaram com centenas de feridos de ambos os lados.

É indubitável que a sociedade civilizada não aceita conviver com anarquistas, cujos objetivos são incitar a violência, depredar o patrimônio público e espalhar o caos.

Por ocasião das manifestações populares, uma revista de renome e de edição semanal – ISTO É - junho 2013, com o título: DO SONHO AO VANDALISMO E À BRUTALIDADE – afirmou até com alguma razão, que depois da apatia de nossa sociedade, mostrando-se incapaz de mobilizar-se para defender seus direitos e interesses violados frequentemente por nossos governantes, deveria a massa de estudantes e jovens trabalhadores, ter sido saudada como um exemplo de cidadania.<sup>117</sup>

No início, efetivamente, foi o que ocorreu, para, contudo, após quatro dias de passeatas e protestos normais e pacíficos, surgir em todo país uma situação hostil, assustadora e perigosa, quando aos finais das passeatas algumas pessoas infiltradas indevidamente nas passeatas passaram a destruir prédios públicos, coletivos, automóveis e bens particulares, exigindo repressão violenta por parte das polícias militares dos Estados.

---

<sup>117</sup> **Revista Isto É.** Edição de 19/06/2013. p.38/43.

Segundo a revista, a polícia, incapaz de atuar de forma preventiva, controlando as manifestações com métodos civilizados e fazendo uso consciente e responsável da força quando necessária, retornou aos piores momentos de seu passado, quando reprimia a população sob o regime militar para acuar e atacar militantes. Segundo a revista, em meio à pancadaria, ocorreram 325 prisões e 105 pessoas ficaram feridas só na cidade de São Paulo, tendo os policiais usado munição de borracha e gás de pimenta. Segundo ainda a publicação: FALTA AÇÃO DA POLÍCIA PARA REPRIMIR O CRIME, MAS SOBRA FORÇA PARA REPREENDER A POLULAÇÃO DE FORMA ARBITRÁRIA.<sup>118</sup>

A colunista Ruth de Aquino da revista *Época* na edição de 17 de junho de 2013, com o título *OUTONO DA IGNORÂNCIA* entende também que as tropas de choque, como em outros países, se organizam, com o objetivo de garantir a passeata, e não de fomentar a violência.

Afirmou que os excessos devem ser repudiados, os vândalos detidos. Mas a reação truculenta das tropas de choque e as declarações de prefeitos e governadores de todos os partidos mostraram algo preocupante: o poder, no Brasil, como na Turquia, não faz a menor ideia de como coibir com eficiência protestos que resvalem para a violência. Policiais e políticos igualam-se aos arruaceiros na ignorância, tornam-se delinquentes por trás de armaduras e gravatas, tacham de ilegítimas todas as manifestações, não param para escutar, entender ou negociar. Finaliza a matéria afirmando esperar que os governos não mandem às ruas policiais despreparados, brutamontes e enraivecidos, que atacam pelo prazer

---

<sup>118</sup> **Revista ISTO É.** Edição de 19/06/2013. p.39.

da repressão. “Baderna é inaceitável”, diz o governador Geraldo Alckmin. Mas os piores baderneiros são os armados pelo Estado. Deslizes policiais e insensibilidade governamental podem nos lançar ao caos.<sup>119</sup>

Algum tempo depois do clímax das manifestações e da ação policial, a revista VEJA<sup>120</sup> indica os Black Blocs, grupo anarquista de fama mundial, como estando por trás de todas as manifestações violentas que explodiram no Rio e em São Paulo. Agindo mascarados, depredaram agências bancárias, pontos de ônibus, parando grandes avenidas das cidades e levando pânico à população. Invadiram hospitais, prédios públicos e até a Câmara Municipal de São Paulo, destruindo suas vidraças. Segundo a revista, por princípio herdado dos seus precursores europeus, os Black Blocs desprezam qualquer movimento político organizado à direita ou à esquerda. Os Black Blocs lideraram também um acampamento na porta da casa do governador do Rio de Janeiro, Sergio Cabral, trazendo anarquia à toda população do bairro, sempre exigindo a renúncia do homem público. Segundo a revista, aos Black Blocs das periferias de grandes cidades, se juntaram punks e universitários de classe média que engrossaram as fileiras dos bandos nos sérios confrontos com a polícia em São Paulo.

Para os anarquistas, placas de sinalização viram armas e orlhões, escudos. Segundo ainda a narrativa da reportagem, em cartilha apreendida pelo Delegado da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, um grupo de Black Blocs descreve seus alvos: bancos, grandes empresas e a imprensa mentirosa. Devem ser evitadas depredações de carros particulares e pequenos comércios. Segundo estimativas,

---

<sup>119</sup> **Revista Época.** Edição de 17/06/2013. p.106.

<sup>120</sup> **Revista Veja.** Edição de 21/08/2013 p.78.



em dois meses de manifestações, mais de 200 agências bancárias foram depredadas, o que causou prejuízo superior a 100 milhões de reais. No comércio foi de 38 milhões de reais. No Rio de Janeiro, o prejuízo superou 1,5 milhão de reais.<sup>121</sup>

Como se observa pelas publicações mencionadas em grandes revistas lidas semanalmente por milhões de brasileiros, todos, sem exceção, apoiaram os movimentos e as manifestações, enquanto pacíficas, porque justas, mas repudiando veementemente quando grupos baderneiros engrossaram suas fileiras, efetuando quebra quebra, destruindo coletivos, veículos, órgãos públicos e particulares, agências de automóveis e atacando até hospitais e casa legislativa, exigindo, à toda evidência, ação policial, que embora tenha sido excessiva em toda sua conduta, talvez por total despreparo de seu contingente ou comandante, serviu em parte para contornar a situação que por pouco não se transformou em verdadeiro campo de guerra.

Em meados de setembro e início de outubro, novos movimentos de repúdio a alguns governantes, seguidos de várias greves ocorreram no país, movimentos em favor da concessão de aumento para policiais; aumento para os professores e até mesmo manifestação do conhecido grupo Greenpeace em favor dos indígenas, uma vez que determinado ao Congresso Nacional para efetuar as demarcações das terras indígenas.

Segundo noticiário de diversos jornais, evidenciando-se o Estado de São Paulo, em sua edição do dia 1º de outubro, a Polícia Militar do Rio voltou ontem a reprimir com truculência professores em greve, menos de dois dias após desocupação à força da Câmara dos Vereadores. Após tumultos durante todo o dia na Cinelândia, tropas do

---

<sup>121</sup> *Ibidem.* p.79.

Batalhão de Choque chegaram ao local quando manifestantes ateavam fogo a lixeiras. Há notícia da explosão de cinco bombas de fabricação caseira.<sup>122</sup>

Manifestantes apedrejavam os policiais, que responderam com gás de efeito moral. As cenas reproduzidas por canais de televisão se mostraram lamentáveis.<sup>123</sup>

Noticiaram e mostraram flagrantes do local, vários canais de televisão, que identificaram dezenas de anarquistas usando máscaras, os quais, se aproveitando do movimento reivindicatório dos professores, passaram a agredir aos agentes policiais, com disparos de algumas bombas e na tentativa de invasão e quebra de bens públicos, inclusive da Câmara.

Narraram redes de televisão, que grupo de ativistas da organização não governamental – ONG – GREENPEACE e índios de diversas etnias iniciaram no dia 1 de outubro, a semana de mobilização nacional indígena, com protesto pacífico no mastro da Bandeira Nacional, na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Seis ativistas da citada ONG escalaram o mastro e estenderam uma faixa com o rosto de um indígena, a setenta metros de altura, e outra, a 50 metros de altura, com a frase “Nossos bosques têm mais vida”. O mastro tem cem metros de altura.

Segundo reportagem veiculada em canal de televisão, cerca de 200 índios cantaram ao pé do mastro, protestando contra o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 215, que está em tramitação desde o ano de 2.000. A proposta retira do Poder Executivo a atribuição

---

<sup>122</sup> **Jornal O Estado de São Paulo**. Edição de 1/10/2013. p.A1.

<sup>123</sup> *Ibidem*.

exclusiva de homologar terras indígenas. De acordo com o texto, o Congresso passa ter a competência para aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações homologadas.

Atualmente, tendo em vista as mais recentes atuações dos Black Blocs, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com atraso evidente, anunciou a criação de uma força tarefa para combater tais anarquistas. O objetivo é identificar com rapidez as pessoas com condutas ilegais presentes nos atos.

“A força tarefa tem como objeto impedir que uma minoria de baderneiros atrapalhe o direito de manifestação dos demais”, segundo afirmou o Secretário da Segurança Pública Fernando Grella Vieira em rede nacional de televisão.

A força tarefa, segundo a reportagem, será formada pelas polícias Civil e Militar e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo que todas as informações colhidas serão colocadas à disposição do grupo. De acordo com o Secretário, serão intensificados o acompanhamento das redes sociais e o cruzamento de dados.

Fernando Grella mencionou que a polícia poderá usar munição de borracha, quando considerar necessário, citando que “quando a manifestação é ocupada por pequenos grupos que não são manifestantes, são baderneiros, exigindo da polícia o emprego da força progressiva. Se nós tivermos cena, como vimos anteriormente, não em relação a manifestantes, mas a grupo de vândalos, ela, a polícia, poderá empregar a força progressiva, sim, inclusive a bala de borracha”.

Em outras ações, confirmou o Secretário, a permanência da ação dos chamados P2 – agentes policiais disfarçados que se infiltram entre os manifestantes.

É certo que em todo o território nacional, operações policiais buscam evidências do envolvimento de pessoas não apenas em junho, mas também no dia 7 de setembro, durante as comemorações do Dia da Independência.

A estratégia policial é a de fechar o cerco aos manifestantes ligados aos Black Blocs, tentando a polícia civil estabelecer conexões entre manifestantes detidos por vandalismo no dia 7 de setembro e os administradores do perfil do grupo na rede social Facebook.

No Rio de Janeiro equipes da polícia foram, no dia 12 de outubro, para as ruas a fim de cumprir 13 mandados judiciais de busca e apreensão, sendo então recolhidos laptops, Hd's, celulares, CDs e máscaras.

A investigação no Rio de Janeiro, é um desdobramento de uma ação deflagrada em 4 de setembro, quando três administradores da página da rede social foram presos acusados por formação de quadrilha e incitação à violência. Os acusados, segundo a mesma notícia, ficaram detidos por cinco dias.

Em entrevista para um canal de televisão, o Delegado Geral do Estado do Rio de Janeiro salientou que a polícia busca descobrir se os administradores e seguidores do perfil estão envolvidos nos ataques violentos, de modo a que seja configurada a formação de quadrilha, com enquadramento previsto na nova Lei de Organizações Criminosas, em vigor desde agosto deste ano.

A nova legislação é mais severa, com penas que podem ir de três anos a oito anos de prisão.

Referida Lei 12850/2013 define Organização Criminosa como:

“A associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional”<sup>124</sup>

O tema a respeito das tipificações dos delitos praticados por pessoas ou grupos que, fugindo da finalidade essencial das passeatas, agrediram pessoas, destruíram bens públicos e particulares, além de colocarem fogo em ônibus e veículos diversos, mostra-se de interesse, pois causaram pronunciamentos diversos dos juristas e dúvida jurídica.

Várias dezenas de manifestantes que agiram violando a lei, foram detidos; alguns liberados em seguida, outros encaminhados à repartição policial competente para lavratura do boletim de ocorrência.<sup>125</sup>

Não havendo uniformidade na legislação penal a respeito, tendo em vista a novidade das ocorrências, vários juristas e autoridades policiais se manifestaram no sentido de se tipificar corretamente a conduta dos infratores.

Sabido que uma das pessoas detidas no local e em mãos de quem foram encontrados duas bombas explosivas de fabricação caseira, foi denunciado e condenado em primeira instância, à pena de

---

<sup>124</sup> **Jornal da Cidade de Bauru**. Edição de 12/10/2013. p.21.

<sup>125</sup> **Jornal O Estado de São Paulo**. Edição de 22/12/2013. p.A26.

cinco anos de reclusão, por infração ao Estatuto do Desarmamento, nos termos do inciso II, parágrafo único, artigo 16 da Lei 10.826/03.<sup>126</sup>

Não há notícias de outras tipificações ou condenações, mas a caracterização dos delitos mencionados não se mostrou pacífica entre os obreiros do direito, alguns mencionando como correta a tipificação como delito de dano ao patrimônio público e privado, outros, entendendo-os ativistas políticos, enquadrando-os na Lei de Segurança Nacional.<sup>127</sup>

Outro entendimento a respeito do problema, entende que a aplicação da Lei de Segurança Nacional, ranço dos anos de chumbo da ditadura, significaria um grande retrocesso, verdadeiro atentado à democracia, portanto, não aplicável à espécie.<sup>128</sup>

A dúvida a respeito da questão deve permanecer por algum tempo, até pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, que certamente será chamado para apontar e determinar a melhor solução para o problema.

## 8.2 REDES DE INDIGNAÇÃO E ESPERANÇA

Quando das manifestações de junho de 2013, que abalaram várias capitais brasileiras e também grandes cidades de todo interior,

---

<sup>126</sup> Art. 16, da Lei 10.826/03- Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

<sup>127</sup> **Jornal do Advogado**. Edição novembro de 2013, nº389. p.12.

<sup>128</sup> *Ibidem*. p.13.

com passeatas de protestos, que se iniciaram em luta para não aumento dos transportes urbanos, para depois reivindicarem melhores condições de vida, assistência social adequada, infra estrutura como redes de esgoto e redes de água, entre outros anseios, vários filósofos, escritores, psicanalistas, jornalistas, sociólogo, escritores de renome, urbanistas, tentaram explicar o fenômeno que repentinamente explodiu nas cidades rebeldes seio da população brasileira.

Em seu livro *Redes de Indignação e esperança*, o sociólogo espanhol Manuel Castells examina movimentos sociais recentes pelo mundo, como a Primavera Árabe, revoluções no Egito, na Tunísia e em outras partes do oriente médio e norte de África e também os indignados da Espanha, efetuando pequena comparação com o ocorrido no Brasil.<sup>129</sup>

Segundo ele, nos dias de hoje, tais manifestações baseiam-se em redes dinâmicas autônomas. Com decisivo apoio da internet e das redes sociais. Segundo o sociólogo, esses instrumentos criaram um espaço de autonomia para a troca de informações e para a partilha de sentimentos coletivos de indignação e esperança, possibilitando um novo modelo de participação cidadã.

Nesse livro, que teve muita aceitação popular pelo momento vivido no Brasil, Manuel Castells, incluiu posfácio a respeito dos movimentos eclodidos no Brasil no meados do ano de 2013.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o sociólogo corroborou o fato que todos hoje temos conhecimento de que as manifestações ocorreram sem que ninguém esperasse, sem líderes, sem partido político, sem sindicato em sua organização.

---

<sup>129</sup> CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança- Movimentos Sociais na era da internet**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar. p.178/182.

Segundo o sociólogo:

“Passe livre. Porque a mobilidade é um direito universal, e a imobilização estrutural das metrópoles brasileiras é resultado de um modelo caótico de crescimento urbano produzido pela especulação imobiliária e pela corrupção municipal. E com um transporte a serviço da indústria do automóvel, cujas vendas o governo subsidia. Tempo de vida roubado e pelo qual, além de tudo, deve-se pagar”<sup>130</sup>

Alertou que o direito fundamental deve ser respeitado como ser humano e como cidadão.

Depois ele indaga: Respeitado por quem? Fundamentalmente, por uma classe política que vê os votos como seus, seus cargos públicos como direitos próprios e suas decisões como indiscutíveis.

Faz uma análise da total falta de estrutura da maioria das cidades do Brasil, chegando a afirmar que a alegria de uma Copa do Mundo disputada no Brasil não deve prevalecer para justificar gastos tamanhos em construções de estádios de futebol.

Em seu livro cita uma frase de um cartaz de uma passeata em Belo Horizonte, que encerra qualquer dúvida a respeito da mal aplicação do dinheiro público: “Trocamos dez estádios de futebol por um hospital decente”.<sup>131</sup>

Entende o ilustre sociólogo espanhol, “que o mais significativo do movimento brasileiro até o momento tem sido a resposta das instituições políticas. Por um lado, como ocorreu no mundo de maneira geral, a classe política em sua grande maioria rechaçou o movimento

---

<sup>130</sup> *Ibidem.*

<sup>131</sup> *Ibidem.* p.179.



como demagógico e irresponsável. O governador do estado de São Paulo – tucano – e o governador de Brasília – petista - disputaram para ver quem reprimia com mais violência as primeiras manifestações.”<sup>132</sup>

Cita Marina Silva, como estando desde o início ao lado dos jovens que se arriscavam a dizer o que muitos pensavam: BASTA DE CORRUPÇÃO POLITICA e PSEUDO-DEMOCRACIA.

Lendo as anotações de Manuel Castells, que também criticou a demora com que a Presidente Dilma Rousseff legitimou algumas manifestações, sem violência, gesto esse seguido por outras autoridades, mas que ainda não surtiram qualquer efeito prático, a não ser o não aumento das tarifas urbanas, não aumentadas, ele dá total apoio ao oprimido povo.

As promessas de um grande investimento público em educação, saúde, transporte e infraestrutura estão ainda em estudos, mas certamente deverão ocorrer, para evitar novas passeata da população.

O sociólogo não deixa de se manifestar sobre o Congresso Brasileiro, taxando-o de grotesco, com burocratas partidários e chefetes locais corruptos que por vezes resolvem suas diferenças a tiros de pistola. Repudia com veemência um Congresso que havia proposto uma PEC – Proposta de Emenda Constitucional, para tirar do Ministério Público o direito de investigar a corrupção, e que, ante a pressão das ruas se apressou a votar contra seu próprio projeto, quase que por unanimidade.

Aduz, analisando toda a sequência dos movimentos, que quando os movimentos populares chega à Presidência da República, o

---

<sup>132</sup> *Ibidem.* p.180.

perigo passa a ser grave e iminente. Não confiando o povo na Presidência, não confia em político algum até ver suas promessas transformadas em realidade.

Deixa o autor uma questão em aberto, pois sua manifestação a respeito do ocorrido no Brasil foi em julho de 2013, esperando ele inovadora interação entre a política das ruas e a política nas instituições.

Podemos dizer, porém, que tal, efetivamente, não ocorreu, já estando os políticos em debates sucessórios, como se o pretendido por toda a população brasileira, através principalmente dos jovens, já é coisa do passado distante.

Pugna o ilustre sociólogo que o Brasil, através dos políticos unidos, se unam acima de seus interesses partidários, a fim de liderar a reconciliação de sociedade e política no âmbito mundial.

É certo que os movimentos sociais, embora tenham recrudescido, estão ainda por aí.

Posteriormente às primeiras manifestações, agora em 8 de outubro de 2013 – vários protestos ocorreram principalmente em algumas capitais do país, com invasões de Universidades Públicas; queima de veículos em ruas públicas e quebra de bens públicos e particulares.

Parece que a indignação popular não tem fim.

Na cidade de São Paulo, em pleno centro, a explosão de um carro lembrou cena de filme.

Um carro virado sobre um fogo que ardia e iniciado por vândalos, explodiu espetacularmente, com destroços do veículo

atirados a mais de 200 metros de distância, estraçalhando vidraças e ferindo dezenas de pessoas, algumas com gravidade, inclusive um menino de apenas 11 anos de idade.

O grave incidente aconteceu durante um protesto pela manhã na região do Morumbi, zona sul de São Paulo, quando manifestantes incendiaram veículo movido à gás, natural, que explodiu.

O protesto começou por volta de 6,00 horas da manhã em razão de atraso de dois meses no auxílio moradia dado pela prefeitura a moradores da Vila Praia e pelo reajuste do benefício nas comunidades de Olaria e Viela da Paz.

Madeira, pneus e caçambas de lixo foram incendiadas para ser usadas como barricadas para bloquear a rua.

Um grupo de cerca de 50 pessoas tombou e incendiou um veículo abandonado no local há cerca de um ano, ocasionando a explosão um cilindro de gás existente no carro.

Feridos à parte e encaminhados ao hospital, a Secretaria da Habitação se comprometeu a pagar o benefício em atraso, ocasionando o final do movimento, que acabou por causar prejuízos de monta ao erário público, a particulares, com grande prejuízo também para o trânsito.

Os moradores que organizaram o protesto afirmaram que estão sendo ameaçados de despejo. Ao todo 144 famílias ficaram sem receber o auxílio aluguel por cerca de dois meses, pois em junho de 2.010, parte dos moradores da Vila Praia tiveram de sair de suas

casas em razão de um grande incêndio. Na ocasião as chamas destruíram centenas de casas em área de 500 m<sup>2</sup>.<sup>133</sup>

Assim, conforme se observa, a ausência de seriedade do Poder Público, não repassando o valor dos alugueis devidos, foi o estopim para mais um protesto na cidade de São Paulo, causando danos não apenas à metrópole e manifestantes, mas também para a comunidade do local.

Ainda em São Paulo, dois grupos que se reuniram na Avenida Paulista e no Teatro Municipal se encontraram na Praça da República, próximo ao prédio da Secretaria da Educação, protesto em apoio à manifestação dos professores do Rio de Janeiro, em greve há 30 dias e que reivindicam novo plano de cargos e salários oferecidos pela prefeitura.

Com início pacífico, como outras manifestações, ingressaram no protesto os Black Blocs, que segundo se apregoa, são estudantes da USP e integrantes do Condutas – Central Sindical Popular – ocorrendo então verdadeira batalha campal com a Polícia Militar, que agiu com bombas de gás pimenta para dispersar o grupo, que revidou com rojões contra os agentes policiais.

Além da pancadaria que resultou o confronto, quebra de orelhões, bancos, caixas eletrônicos, vidraças de agências bancárias e até algumas lanchonetes particulares da região da Praça da República.

Na cidade do Rio de Janeiro, na mesma tarde/noite, manifestantes mascarados colocaram fogo no Clube Militar e também em um ônibus no centro da cidade. O clube foi atingido por um

---

<sup>133</sup> **Revista Época**. Edição Especial, 24.06.2013. p.32.

coquetel *molotov*, atingindo parte da parte posterior do prédio que ficou em chamas.

Em frente ao clube, conforme nos mostraram as redes de televisão e algumas fotos, por volta de 20:30 horas, o grupo encapuzado marchou contra os policiais militares, ocorrendo grande confronto, aqueles atirando coquetéis *molotov* e estes reagindo com balas de borracha e gás. Mais uma vez novas depredações, tendo os manifestantes ateadado fogo em ônibus, conduzindo-o contra um restaurante, já fechado em razões dos acontecimentos.

Ainda no Rio de Janeiro, noticiou a imprensa que um grupo de mascarados – cerca de 100 – atiraram bombas caseiras sobre a Câmara Municipal, na tentativa de invadir o prédio público. Novos combates, novas depredações e alguns feridos.

Cenas degradantes acima mencionadas foram noticiadas por várias redes de televisão e transmitidas não apenas para o território Nacional, mas também para outros países.

Grande parte da população brasileira, como nós, dá total apoio às reivindicações dos manifestantes de um modo geral, pois em seus protestos pacíficos pretendem apenas exigir dos governantes o que lhes é legitimamente devido, não apenas em educação, segurança, saúde, transporte coletivo adequado, mas também que se acabe com a grande corrupção que grassa em todo o território nacional, além de um cuidado maior com o dinheiro público, atualmente gasto em obras esportivas faraônicas em detrimento de hospitais e infraestrutura para nossas cidades.

### 8.3 CIDADES REBELDES

Concomitante às manifestações de junho de 2013 no Brasil, foi editado o livro CIDADES REBELDES – Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.<sup>134</sup>

Como mencionado pela editora BoiTempo, foi idealizado e organizado coletivamente e buscando esclarecimentos a respeito da onda de protestos que tomou as cidades brasileiras em 2013, as denominadas JORNADAS DE JUNHO.

Tamanha a importância do tema, diante da surpresa das manifestações, tomando a todos de sobressalto, os autores cederam gratuitamente seus textos; tradutores não cobraram pela versão dos originais para o português, quadrinistas e fotógrafos abriram mão de pagamento por suas imagens. A parceria com a Carta Maior e o apoio da Fundação Rosa Luxemburgo foram essenciais para que esta obra alcance número de pessoas, estimulando-as, quem sabe, a ir às ruas por mudanças.

Os autores desta rica coletânea opinam livremente a respeito do movimento iniciado no Brasil, apontando várias agendas como o epicentro do terremoto.

Assim, embora trabalhoso, o melhor, sem dúvida, é expor as opiniões de alguns autores da coletânea, pois expressam o

---

<sup>134</sup> VAINER, HARVEY, Carlos, MARICATU, David, BRITO, Ermínia, PESCHANSKI, Felipe, MRIOR, João, SAKAMOTO, Jorge, LASEI, Leonardo Secco Lincoln, NINJA, Mauro, DAVIS Midiã, OLIVEIRA Mike, ROLNIK, Pedro, BRAGA, BRAGA, Raquel, VIANA, Ruy, ZIZEK, Sílvia, Lima, Slavoj, VENÍCIO. **Cidades Rebeldes – Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: BoiTempo, São Paulo, 2013.

entendimento a respeito de todos eles e para que possamos, lendo-as em conjunto, ter uma noção exata dos motivos que levaram o pacífico e ordeiro povo brasileiro a se revoltar, em passeatas e protestos, que de há muito atingem a população brasileira, sem que os governantes tomem qualquer medida para saná-las ou ao menos, minimizá-las.

A arquiteta e urbanista Raquel Rolnik, refletindo sobre o texto de apresentação, foi muito feliz em salientar um editorial de um seminário francês – Editorial de Le Point – 27 junho 2013 – por ela traduzido, no seguinte teor.

“Como na Turquia, as manifestações violentas que lançaram às ruas mais de um milhão de pessoas nas cidades brasileiras ecoaram como um trovão em um céu aparentemente sereno. Entretanto, elas demonstram, para além dos protestos, contra a alta das tarifas nos transportes públicos, a débâcle do milagre brasileiro que, após uma década de crescimento excepcional (5% ao ano), que aumentou renda per capita de 7,500 para 11,800 dólares e fez emergir uma classe média de 90 milhões de pessoas, cresceu apenas 0,9% em 2012, por conta da política estatista e protecionista da presidenta Dilma Rousseff.<sup>135</sup>

Ermínia Maricato – professora titular da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAUUSP), após fazer uma análise do Brasil de um tempo até hoje, entende que o problema das cidades, principalmente da cidade de São Paulo é uma questão urbana, pois enquanto exalta os Programas de incentivo do governo, como bolsa família, crédito consignado, programa luz para Todos; programa de aceleração do crescimento, afirma que se esqueceu da agenda da reforma urbana, ou seja a reforma fundiária imobiliária.

---

<sup>135</sup> *Ibidem.*

Aduziu que os movimentos sociais ligados à causa se acomodaram no espaço institucional onde muitas lideranças foram alocadas. Uma certa classe média viu suas possibilidades de galgar à casa própria aumentarem, especialmente graças à medidas de financiamento estendido e institucionalização incluído no Minha Casa Minha Vida. Com isso em São Paulo o preço dos imóveis sofreu aumento de 153% entre 2009 e 2012, sendo que no Rio o aumento foi de 184%. Com isso, favelas localizadas em área urbana foram incendiadas e despejos violentos reiniciados. Esses fatos, além dos gastos supérfluos da Copa do Mundo, foram como lenha em fogueira. Pretendendo maior atenção na área de transporte, saneamento, drenagens e habitação, conclui:

“Mas além disso, o primeiro item necessário à política urbana hoje é a reforma política, em especial o financiamento de campanhas eleitorais. Então que viva a moçada que ganhou as ruas. Se fizermos um bom trabalho pedagógico, teremos uma nova geração, com uma nova energia para lutar contra a barbárie”<sup>136</sup>

O geógrafo britânico e professor de antropologia da pós graduação da Universidade de Nova York, DAVID HARVEY, autor de dois importantes livros: *O enigma do capital* (2011) e *Para entender O Capital* (2013), entende que o povo tem direito à cidade em que vive e, inclusive, mudá-la, transformá-la de acordo com o desejo de seu coração. Concorda, portanto, com as manifestações. Aduz que se redescobrirmos que nossa vida se tornou muito estressante, alienante, simplesmente desconfortável ou sem motivação, então temos o direito de mudar de rumo e buscar refazê-la segundo outra imagem e através da construção de um tipo de cidade qualitativamente diferente. Salienta que a liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e às nossas

---

<sup>136</sup> *Ibidem.*



idades dessa maneira, é, sustenta, um dos mais preciosos de todos os direitos humanos.

Afirma que as cidades, em sua maioria, estão divididas, fragmentadas e tendentes ao conflito. Segundo o citado professor, a globalização e a guinada em direção ao neoliberalismo enfatizaram, ao invés de diminuir as desigualdades sociais, sendo restaurado às elites ricas o poder de classes.

Faz uma citação importante sobre a cidade, particularmente no mundo em desenvolvimento:

(...)está rachando em diversas partes separadas, com a aparente formação de microestados. Os bairros ricos são atendidos por toda sorte de serviços, tais como escolas caras, campos de golfe, quadra de tênis e patrulhamento particular 24 horas por dia, que se emaranham entre ocupações ilegais, onde a água é disponível somente em fontes públicas, nenhum sistema sanitário existe, a eletricidade é privilégio de poucos, as ruas tornam-se lama quando chove e o compartilhamento dos espaços domésticos é a norma. Cada fragmento parece viver e funcionar autonomamente, atendo-se com firmeza àquilo que foi possível agarrar na luta diária pela sobrevivência.<sup>137</sup>

Finalizando afirma que tais desenvolvimentos urbanos desiguais, traçam o cenário para o conflito social. As cidades, segundo ele, nunca foram, é verdade, lugares harmoniosos sem confusão, conflito ou violência.

Entende, ainda, que as diferenças existentes entre os habitantes da cidade pode resultar em intolerância e segregações, marginalidade e exclusão, quando não em fervorosos confrontos. Além disso, em todo lugar encontramos diferentes noções de direito, tão

---

<sup>137</sup> *Ibidem.*

reafirmados e buscados, dando como exemplo “que os combatentes da Comuna pensavam que era seu direito tomar Paris à burguesia em 1871 para reconstruí-la de acordo com o desejo de seu coração”.

Conclui Harvey: “A luta pelo direito à cidade merece ser realizada. Deve ser considerada inalienável. A liberdade da cidade ainda precisa ser alcançada. A tarefa é difícil e pode tomar muitos anos de luta”.<sup>138</sup>

Carlos Vainer, Professor Titular do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro e coordenador da Rede de Conflitos Urbanos e do Núcleo Experimental de Planejamento, continua citando que todas as pessoas, governantes, políticos de todos os partidos e até mesmo cientistas políticos, foram pegos se surpresa pelas manifestações, igualmente entende-as corretas.

Sua mensagem baseia-se, principalmente, na mesa redonda que participou, promovida pelo Instituto de Arquitetura da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC–RIO).

Para ele não haveria muita surpresa nas manifestações, pois todos que se encontrem engajados nas lutas urbanas sabem que, há muito tempo, multiplicam-se no tecido social, diferenciadas, dispersas e fragmentadas manifestações de protesto, insatisfação e resistência.

Em termos imediatos entende que a arrogância e a brutalidade dos detentores do poder foram a causa dos movimentos das ruas.

---

<sup>138</sup> Op. cit. p. 34

Cita Mao Tse-Tung, afirmando: “Uma fagulha pode incendiar uma pradaria”.<sup>139</sup>

Para o citado professor, megaeventos, meganegócios, geram megaprotestos. Não há como não reconhecer a conexão estreita entre os protestos em curso e o contexto propiciado pelos intensos e maciços investimentos urbanos associados à Copa do Mundo de 2014 e, no caso do Rio de Janeiro, também os Jogos Olímpicos de 2016.

Mostra-se o professor contrário totalmente contra o governo e contra a mídia que se apressaram em tachar os participantes das manifestações de vândalos e irresponsáveis.

Citando trajetórias do Movimento Passe Livre, do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, da Central de Movimentos Populares, do Movimento Social pela luta pela Moradia e tantos outros em tantas cidades, afirmam que os manifestantes querem outra cidade, outro espaço público, entendendo que a convulsão social em que o país e suas cidades foram lançados abre extraordinárias possibilidades de interpelação e transformação.

Afirma que o jogo está aberto, apoia o movimento e que outra cidade é possível.

Com o título – A rebelião, a cidade e a consciência, Mauro Luís Lasi, professor adjunto da Escola de Serviço Social da UFRJ, Presidente da Associação de Docentes de UFRJ e autor de vários livros, inclusive O dilema de Hamlet- 2002, também defende a cidade, transformada pelos governantes apenas em “expressão das relações

---

<sup>139</sup> *Ibidem.*

sociais de proteção capitalista, sua materialização política e espacial que está na base da produção e reprodução do capital. Segundo ele, as contradições, explodem cotidianamente invisíveis. Bairros e pessoas pobres, assaltos, lixo, doenças, engarrafamentos, drogas, violência, exploração, mercado de coisas e de corpos transformados em coisas.

Conforme o citado professor, nas atuais mobilizações brasileiras, tal movimento se apresentou de forma didática. Ao se articular para lutar contra o aumento das passagens, depara com a arrogante resposta da ordem. As empresas privadas financiam campanhas e depois cobram do poder público que mantenha as condições de sua lucratividade, como condição para manter a oferta de serviço. Logo, as passagens têm de aumentar. É a vida, é o possível.

Segundo o ilustre professor:

“Os patéticos pactos propostos pela presidenta Dilma são uma enfática afirmação que tudo deve continuar como estava. E o desejo deve se submeter ao real e ao possível. Nas ruas o desejo transborda, gritando a impossibilidade de manter a impossibilidade do real, grafitando de vida as paredes cinza da ordem moribunda. Devemos apostar na rebelião do desejo. Aqueles que se apegarem às velhas formas, serão enterradas com elas”.<sup>140</sup>

Manifesta-se, claramente, em favor das manifestações, entendendo que a explosão é compreensível.

Para ele o caminho escolhido pelo ciclo do PT e sua estratégia desarmou a classe trabalhadora e sacrificou sua independência pela escolha de uma governabilidade de cúpula na qual a ação política organizada da classe jamais foi convocada.

---

<sup>140</sup> *Ibidem*. p. 46.

## 9 CONCLUSÃO

Muito se tem escrito e comentado a respeito das manifestações de protestos que agitou o Brasil nos últimos meses.

Alguns as entendem ilegais por traduzirem reação contra o governo constituído e possibilitar a agregação de participantes que indevidamente agridem pessoas, quebram prédios públicos e particulares, além de colocarem fogo em ônibus e outros veículos. Outros, mais corretamente, as entendem lícitas do ponto de vista jurídico constitucional e devem ser consideradas direitos de qualquer cidadão, inclusive pensamentos sustentados não apenas pelo princípio da dignidade humana amparado por nossa Lei Maior, mas também pelo acolhimento nesta e, como cláusula pétrea, dos direitos fundamentais dos cidadãos, sem perder de vista, ainda, o artigo 5º, incisos IV e XVI, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, tem-se que manifestações sociais, desde que na forma pacífica, possuem legitimidade e legalidade no Brasil, configurando-se exercício do direito constitucional da liberdade de expressão da população.

Em qualquer país civilizado e democrático, a liberdade de expressão é fundamental e necessária, sendo que através das manifestações e do protesto, o povo expõe e pauta suas reivindicações no sentido de ser devidamente ouvido em seus discursos onde demonstra os seus reais descontentamentos, objetivando assim, por direito, a pacífica solução das controvérsias expostas.

Necessário, porém, lembrarmos que o direito à liberdade de expressão, não é um direito absoluto, ou seja, não se pode e não se deve, com base nesse direito e invocar a violência e outros atos que possam constituir crimes para o alcance dos objetivos desejados sob pena de, em estrita observância da legislação em vigor, responderem criminalmente por seus atos.

Certamente outras manifestações ocorrerão, porque o povo, antes calado, já percebeu que os governantes, embora escolhidos pelo voto popular, apenas trabalham e atendem às reivindicações sob pressão, como, por exemplo, podemos citar a atitude do governo federal em tentar salvar a situação da saúde no Brasil, importando médicos para locais distantes, como se esse fato fosse a única lacuna médica existente, pois a ninguém é lícito ignorar que também nos faltam, hospitais com infraestrutura adequada, aparelhos médicos, medicamentos e até leitos para abrigar os necessitados. Há sérias notícias de ambulâncias paradas por falta de conserto ou ausência de verbas para combustível.

Gostaria de ver nossa saúde, nossa educação, a infraestrutura, urbanização, nossa segurança com o conhecido PADRÃO FIFA, exigido por esta entidade desportiva para os 12 campos de futebol que foram construídos e servirão para a realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol e também para efetivação dos Jogos Olímpicos, como sabemos com gastos de bilhões de reais.

O governo brasileiro já investiu bilhões de reais nos preparativos para a Copa do Mundo de futebol. E vai investir ainda mais. Uma vez que esse dinheiro é proveniente dos cofres público, teria sido mais pertinente usá-lo para suprir carências mais concretas da população.

Não é compreensível que se gaste bilhões e bilhões de reais em estádios de futebol e também outras obras caríssimas para realização dos Jogos Olímpicos, quando se sabe a carência com que vive mais de dois terços da população brasileira; maioria das cidades sem redes de água e esgotos pela falta de recursos públicos, falência da saúde, fracasso da educação, principalmente no primário e secundário; ausência de combate efetivo à violência; secas constantes no nordeste do país, sem que se providencie sequer poços chamados artesanais para remediar um pouco o sofrimento do povo. Isso sem falar na chamada grande obra da transposição do Rio São Francisco, no entender de técnicos especializados, obra faraônica e sem muita probabilidade de corresponder satisfatoriamente ao pretendido, a custo de outros bilhões de reais gastos. Obra inclusive, ao que se noticia, parada em grande parte.

A sociedade brasileira, principalmente os moços, que com coragem de há muito não vista, iniciaram os movimentos populares, não podem se calar e aceitar facilmente novos engodos e equívocos de nossos governantes, sejam os atuais ou os anteriores.

Pacificamente devem voltar à luta, sempre reivindicando maior honestidade no gasto do dinheiro público; exigindo menos corrupção, mais trabalho; maior atenção para saúde, educação; combate à violência que, em números assustadores aumenta no país, além prestar maior atenção às crianças e adolescentes, estes atualmente sem uma boa perspectiva de vida social melhor em futuro próximo.

Que nossos governantes deem ao povo brasileiro mais trabalho, melhor transporte urbano, uma boa saúde e educação, o tratando com a dignidade merecedora de um povo trabalhador e honesto, que hoje

apreendeu a reclamar e exigir, sabedor de seus direitos e das obrigações daqueles que elegeram.

Há muito que as manifestações iniciadas em junho e que se arrastam e se repetem até hoje em várias cidades do País, escaparam do controle daqueles que protestam pacificamente e também das autoridades constituídas.

As depredações iniciais feitas por pessoas que não se identificaram em razão de se utilizarem de máscaras, continuam até hoje, com mais violência, exigindo dos agentes policiais reação à altura para que a desordem, como um rastilho de pólvora, não tome conta de todo o país.

Os acontecimentos ocorridos nas principais cidades do país ultrapassaram o limite da razoabilidade, levando-nos a perceber que a ousadia desses grupos – denominados Black Blocs – cresceu a ponto de não conhecer mais qualquer limite.

Os atos de vandalismo deixaram de ser isolados, produto do calor do momento e dos mais exaltados, para se tornarem uma constante perigosa, caso não contidos.

O movimento *Black Blocs* se auto proclama de anarquista, não havendo em sua conduta ideias políticas ou uma finalidade, a não ser atos de violência contra bens públicos e particulares, ônibus, viaturas policiais e até saques de propriedade particular.

Já se tem notícia que em São Paulo, o que deverá ser seguido por outros Estados da Federação, que haverá endurecimento das autoridades policiais contra aqueles que praticarem atos de vandalismo, aproveitando-se das passeatas pacíficas que ocorrerem.



Noticiou-se em boa hora, diante dos graves atos de vandalismo ocorridos recentemente, inclusive com ataque a veículo policial, que foi tombado, que um casal que teria participado do ato foi detido em flagrante, sendo enquadrado na Lei de Segurança Nacional.

Parece um exagero, mas diante dos graves acontecimentos que ocorreram, mostra-se até justificável.

O endurecimento da lei e uma pena mais severa, certamente farão cessar os atos de vandalismo que tanto repudiamos.

Vamos torcer para que o governo cumpra o prometido para com toda sociedade brasileira, combatendo a corrupção, melhorando a saúde, a educação, combatendo a violência e fornecendo verbas para melhoria da infraestrutura das cidades, além de, à evidência, utilizar o dinheiro público para sanar carências da população e não utilizá-lo para custear obras faraônicas que nada de útil trazem ao sofrido povo brasileiro.

O Estado cumprindo sua parte e havendo uma repressão firme das autoridades contra o grupo *Black Blocs*, este, comprovadamente um agitador que só deseja instalar o caos em todos os locais que atua, é certo que o Brasil voltará a trilhar o rumo da prosperidade e da paz, por todos desejados.

O constitucionalista Paulo Bonavides<sup>141</sup> exalta sua preferência, como sistema de governo, pelo Regime Parlamentarista, por entender

---

<sup>141</sup> Não deve pairar dúvida portanto com respeito à superioridade do parlamentarismo sobre o presidencialismo. No parlamentarismo as Câmaras legislativas são escolas de pedagogia cívica, no presidencialismo elas de transformam em mercado de clientelismo, onde o tráfico de influência e o jogo de interesses convergem ali para fazê-las submissos e servis apêndice do Poder Executivo. (BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p.190.)

a facilidade do sistema em resolver crises e abalos políticos graves que conduzem o povo, insatisfeito, a protestar e se manifestar com veemência e às vezes com violência nas ruas. Além de se mostrar mais simples que o *impeachment* de um Presidente, como já tivemos oportunidade de presenciar, mais fácil e menos constrangedor se mostra a dissolução do Parlamento ou mesmo queda do Primeiro Ministro, como comumente se observa em países que adotam o Parlamentarismo como sistema de governo.

Além disso, o Parlamentarismo evitaria o excesso e concentração de responsabilidades em mãos do Chefe do Executivo, como no caso do Presidencialismo.

Em razão disso poder-se-ia imaginar que crises como as geradas pelos movimentos populares como ocorreu em junho/2013 e que ainda grassam em várias capitais do Brasil, poderiam ser solucionadas, com facilidade, caso nosso sistema de governo fosse o Parlamentarismo.

De se entender, contudo, que a motivação das manifestações, não apenas em nosso país, mas também em todo o mundo, de um modo geral, não tem como fonte geradora, a forma de estado, forma de governo ou mesmo sistema de governo adotados pelos países.

Reivindicações, passeatas e protestos contra qualquer governo, sempre existiu e existirá, porque um governo que atenda totalmente os anseios de uma coletividade, com cobrança de impostos justos, tarifas de transporte urbano mínimas, bom atendimento na saúde, que forneça boa educação, que dê exemplos de boa administração, com parcimônia nos gastos públicos, sem privilégios para os governantes e

combatendo a corrupção, deve-se entender existir apenas no plano ideal.

Mesmo em uma comunidade pequena, sempre haverá pessoas de raças e credos diversos, grandes desigualdades sociais e políticas, além de governos que não atendem as necessidades da população, fatores conhecidos por todos e que levam a grandes descontentamentos, facilitando indignações e protestos.

## 10 REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACQUAVIVA, Marcus Claudio. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1994.

AMARAL, Roberto. **Apontamentos para a reforma política- A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa!** In Revista de Informação Legislativa, a. 38n. 151. Jul/set. 200. Brasília Senado Federal.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Saraiva, 1997

BOBBIO, Norberto. **Ensaio Sobre Gramsci e o Conceito de Sociedade Civil**. Ed. Paz e Terra. 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 8<sup>a</sup>. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

Cf Servicio Español Del Profesorado de Enseñanza Superior Universidade de Barcelona. – La estructura Del Estado.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Ed. Coimbra, 1994.

CASTLLS, Manoel. **Redes de Indignação e Esperança – Movimentos Sociais na era da Internet**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Ed. Zahar, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 19ª. Ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

DAVID ARAÚJO, Luiz Alberto. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

DIAS, Everardo. **História das Lutas Sociais no Brasil**. 2ª. Edição. Ed. Alfa ômega. São Paulo. 1977.

GRAMSCI, A. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura**. 4ª; Ed. Civilização Brasileira S/A. Rio de Janeiro 1982.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1ª Edição. Ed. Martins Fontes. São Paulo; SP 2003.

KANT, Emmanuel. **Doutrina Do Direito**. 2ª. Ed. Icone. 1993.

KOSHIBA, Luiz (Org.). **História do Brasil**. 7ª Ed. São Paulo, Atual, 1996.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LOCKE, John. **Dos Tratados sobre o Governo**. Tradução de Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 26. Ed. atual. Pelos Prof. Miguel Alfredo e Maluf Neto. São Paulo: Saraiva, 2003,

MENEZES, Aderson de. Teoria Geral do Estado. 8.ed.rev.e atual. por José Lindoso. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARX, Karl. **Vida e Pensamento**. Ed. Vozes. Petrópolis. 1990

MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 4ª. Edição. Ed. Atlas 2004.

NERY JR., Nelson (Org.). **Constituição Federal Comentada**. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PINHO, Rodrigo Cesar Rebello, **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. Editora Saraiva. 13ª. Edição

PRIORE, Mary Del; VENANCIO, Renato Pinto. **O Livro de Ouro da História do Brasil**. Ediouro. 2001.

\_\_\_\_\_. **Documentos de História do Brasil- De Cabral aos anos 90**. Ed. Scipione, São Paulo. 1997.

**Revista ÉPOCA – Quem São Eles?** – Ed. 17 de junho 2013 – nº786.

**Revista ÉPOCA – Pátria amada, Brasil** – Ed. 24 de junho 2013 – nº787.

**Revista ISTO É** – Ed. 19 junho 2013- nº 2274.

**Revista ISTO É** – Ed. 26 junho 2013 – nº2275.

**Revista VEJA** - Ed. 28 agosto 2013 – nº2336.

**Revista VEJA – O bando de Caras Tapadas** – Ed. 21 de agosto 2013  
– nº2335.

Revista Jurídica. **Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo**. 2009.

ROLNIK, Raquel; VAINER, Carlos. **Cidades Rebeldes**. Ed. Boi Tempo. 2013.

RUFFÌA, Paolo Biscaretti di. ***Introducción al derecho constitucional comparado***. *Las “formas de Estado” y las “formas de gobierno”. Las Constituciones modernas*. Tradução de Héctor Fix-Zamudio. México: Fondo de cultura económica, 2000.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social – Princípios do Direito Político**. Tradução de Edson Bini. Ed. Edipro

SALVETTI NETTO, Pedro. **Curso de Teoria do Estado**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1982.

SILVA, Jose Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**.  
Revista Malheiros 12<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Atlas, 2002

TEIXEIRA, J. H. Meirelles. **Curso de direito constitucional**. Rio de  
Janeiro: Forense, 1991.